



DECRETO Nº 227, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 015, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020, o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 15, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os documentos e pareceres constantes do protocolo nº 4981, de 29 de julho de 2021 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 02 a 55);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Decreto Municipal nº 71, de 24 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e Decreto Municipal nº 130, de 07 de maio de 2021 que prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa com base na Lei Municipal nº 3407/2020 alterada pela Lei Municipal nº 3427/2020 e Termo de Fomento nº 01/2021;

CONSIDERANDO o ofício nº 118/2021 datado de 26 de julho de 2021 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado em 05 de agosto de 2021 opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a partir de 10 de agosto de 2021, por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 10 de agosto de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2021

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PARECER

INTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Referência: Decreto Municipal nº. 005/2020, alterado pelos Decretos nº. 220/2020 e 015/2021.

I – RELATÓRIO:

Vem a análise deste Município o Protocolo nº. 4.981/2021, que solicita/justifica a continuidade da intervenção municipal junto ao Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº. 56.813.926/0001 – 50, nos moldes do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº. 220, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº. 015, de 22 de janeiro de 2021.

O Protocolo supracitado está composto dos seguintes itens:

1. Ofício nº. 118/2021 – Justifica e solicita a continuidade da intervenção pelo período de 06(seis) meses;
2. Ata da reunião da intervenção em 23 de julho de 2020;
3. Ofício nº. 120/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Exmo. Promotor de Justiça – Dr. Marcelo Gonçalves Saliba;
4. Ofício nº. 119/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;
5. Decreto Municipal nº. 05/2020 – Dispõe sobre a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



6. Decreto Municipal nº. 220/2020 – Prorroga a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
7. Decreto Municipal nº. 015/2021 – Prorroga a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
8. Decreto Municipal nº. 003/2020 – Comissão referente a Lei Federal nº. 13.019/2014;
9. Ata da comissão de monitoramento e avaliação de 11 de maio de 2021, publicada no Semanário Oficial do Municipal – Ed. 261 de 22 de maio de 2021;
10. Lei Municipal nº. 3.407/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências;
11. Lei Municipal nº. 3.673/2021 – Altera a Lei nº 3.407, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Os documentos encaminhados visam dar embasamento e demonstrar a real necessidade da continuidade da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, além de pautar o embasamento do Município em sua decisão.

II – ANÁLISE:

Indiscutivelmente, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo é medida extrema e excepcional, e neste momento a nosso ver demonstra ser a única opção viável de manter o atendimento a população.

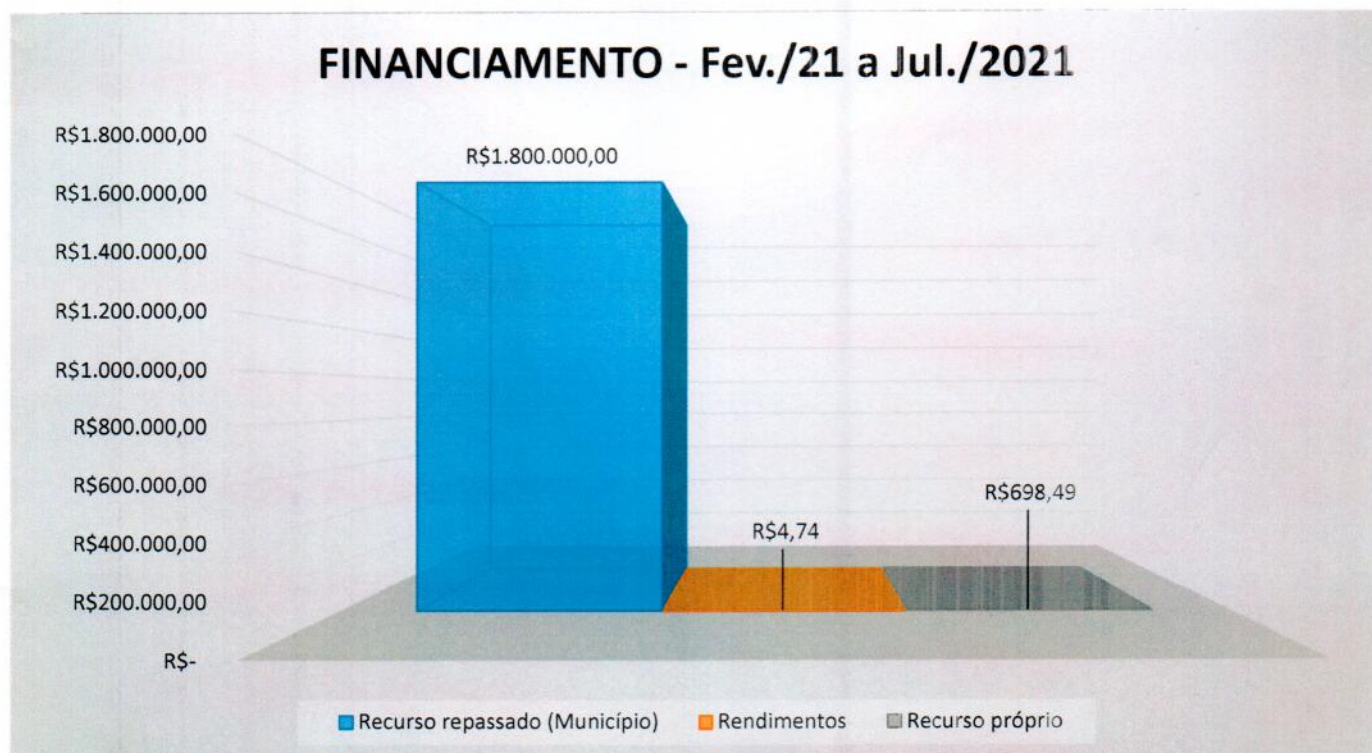
J

[Handwritten signature]



Na prática, aliás, tem confirmado a excepcionalidade da intervenção para evitar o colapso do sistema público de saúde, desta forma, deve ocorrer tão somente quando esta situação se perdurar.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo referente ao Termo de Fomento nº. 01/2021 – Administração repassou a quantia de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no período de 01 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de julho de 2021, sendo que este valor rendeu a quantia de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) e em recursos próprios foram aplicados à quantia de R\$ 698,49 (seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme gráfico a seguir:

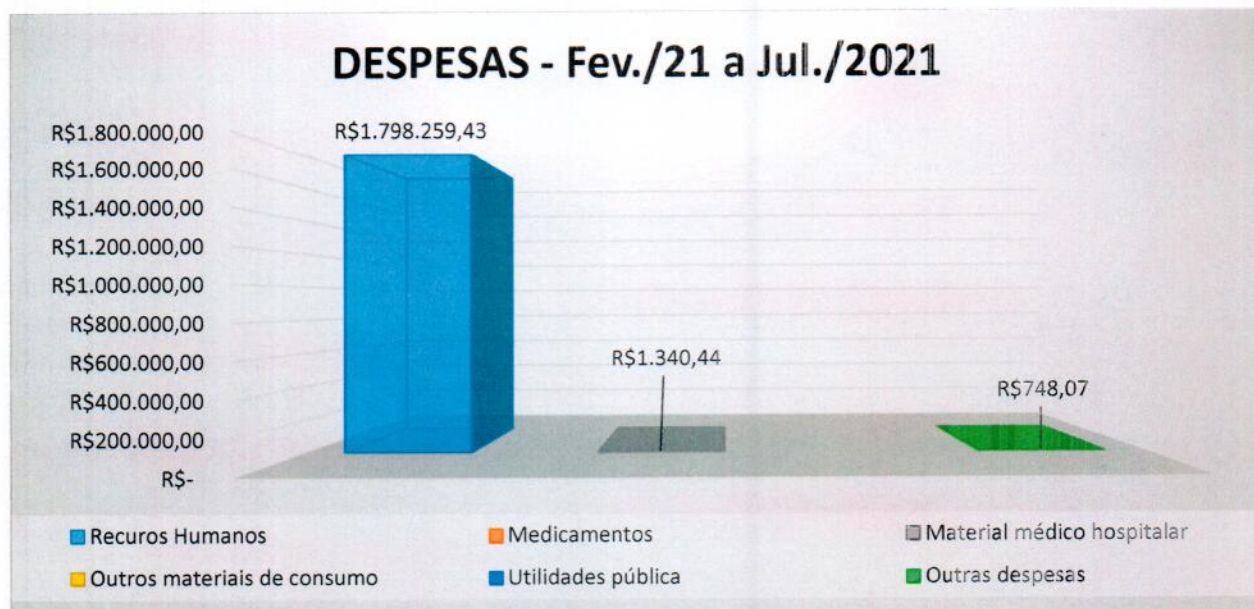


Do recurso concedido a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo foi encaminhada a prestação de contas de todos os valores repassados até 31 de julho de 2021, quais foram analisados os repasses realizados até o mês de abril de 2021 pela Comissão da Lei Federal



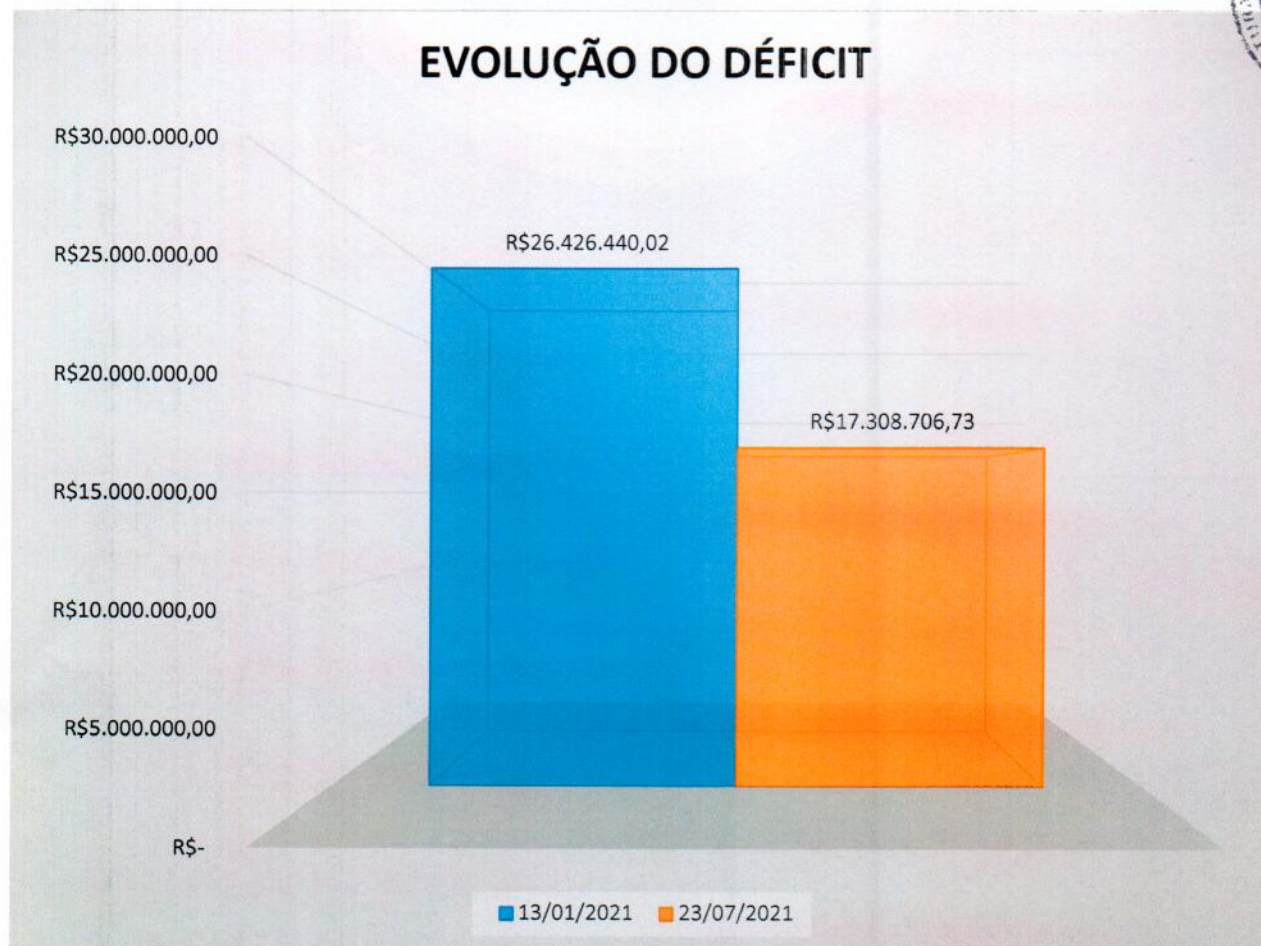
nº. 13.019/2014 – Decreto Municipal nº. 03/2020 em reunião realizada no dia 11 de maio de 2021, visto que, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prevê uma análise quadrimestral do repasse realizado, e este período foi aprovado por unanimidade, sendo que a próxima avaliação deverá ocorrer no mês de setembro/21. No período de fevereiro/21 a julho/21 foi utilizado o valor de R\$ 1.800.347,94 (um milhão e oitocentos mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo gasto em recursos humanos, material médico hospitalar e outras despesas, ficando um saldo em conta de R\$ 355,29 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo que neste valor de saldo não está computado uma tarifa de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) que foi depositada no mês de agosto/21, ficando o saldo real de R\$ 404,59 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Segue abaixo o gráfico do recurso utilizado.





Segue ainda o gráfico relacionado a evolução do déficit.



Considerando § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.673/2021, onde prevê que havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 16(dezesseis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), ou seja, existe um dispositivo legal que augura a possibilidade de prorrogação do termo de fomento até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser respeitado o inciso I do art. 16 da Lei Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dispõe de disponibilidade financeira para realização da prorrogação pelo período de 04 (quatro) meses, setembro/21 a dezembro/21, adicionando a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a prorrogação da parceria nos moldes da Lei Federal nº. 3.019/2014, devido a disponibilidade financeira conforme Lei Municipal nº. 3.677, de 21 de julho de 2021.

Vale ressaltar que todas as prestações de contas de fevereiro/21 a julho/21, foram encaminhadas à Câmara Municipal conforme determina o Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.673/2021 e também publicadas no sítio oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no seguinte link: <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/terceiro-setor/detalhes/40/96>.

Considerando que com os documentos apresentados, indiscutivelmente demonstram e reafirmam a situação da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que atingiu uma posição que impõe ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo lance mão de todas as suas “forças” e instrumentos legais e operacionais colocados à sua disposição para manutenção de suas atividades. Ainda com a gestão do Município demonstrou a redução de sua dívida passando de R\$ 26.426.440,02 (vinte e seis milhões, quatrocentos vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos) para R\$ 17.308.706,73 (dezessete milhões, trezentos e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), ou seja, uma redução de R\$ 9.117.733,29 (nove milhões, cento e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a uma redução aproximada de 34,49 % (trinta e quatro virgula quarenta e nove por cento) da dívida inicial de 2020, ou seja, período de 18 (dezoito) meses de intervenção.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Reafirmamos, aqui, devem se tornar efetivas as garantias constitucionais, asseguradas pelo art. 196 (*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*) da Constituição da República Federativa do Brasil a todos os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Outra situação que deve ser considerada na continuidade da intervenção, refere-se a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 que assolou o Mundo, qual não tem relação direta com a intervenção, porém é fator que deve ser considerado, visto que, seu período tortuoso foi de janeiro/21 a junho/21 com o elevado número de caso, internações e óbitos.

Ademais vale frisar que referente a COVID 19, com início da vacinação em massa no Brasil, demonstrou de forma clara e categórica que é a solução para a contenção da pandemia e colocar nosso país novamente no prumo.

Assim, de acordo com o acima relatado demonstra-se de forma crucial e clara a situação instável e frágil que continua a Santa Casa de Misericórdia e que a única opção para evitar esgotamento no sistema de saúde do Município será a continuidade da intervenção.

Impondo-se, então, a formalização da prorrogação do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nº. 220, de 17 de agosto de 2020 e 015, de 22 de janeiro de 2021.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Melhor Empresa para trabalhar
avaliada pelo Ciep



I – CONCLUSÃO:

Do exposto, opinamos para a manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP pelo período mínimo de 06(seis) meses, qual deverá ser avaliado novamente, assim que os prazos forem expirados.

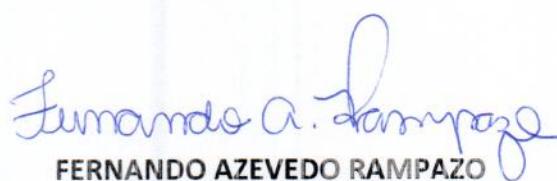
Deverá ser encaminhado o expediente a procuradoria jurídica para a elaboração dos aditamentos necessários a continuidade da parceria, visto que, o Termo de Fomento nº. 01/2021 – Administração encerra-se em 31 de agosto de 2021.

Mantemos neste parecer ainda a nossa sugestão conforme já mencionado no 1º parecer exarado em 05 de agosto de 2020 a formação de comissão específica por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, se necessário, de futuras prorrogações da intervenção.

Caso ocorra uma futura prorrogação e se estenda o prazo até 31 de dezembro de 2021, deverá ocorrer da cautela prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº. 101/2000, em especial em seu inciso I do art. 16 e deverá ser elaborado novo dispositivo legal para o repasse da contribuição no exercício de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de agosto de 2021.


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Ofício nº 118/2021-Intervenção

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Praça Dep. Leônidas Camarinha 340-centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Assunto: resposta ao ofício 288/2021 da Administração Prefeitura Municipal: **Solicitação de prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias**-Decreto nº 05/2020 de 08 de janeiro de 2020 prorrogado pelos Decretos nºs 220/2020 e 15/2021

Senhor Prefeito

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 56.813.926/0001-50, centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo interventor Sr. Maurício Saleme Corrêa, nomeado conforme Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2020 prorrogado pelos Decretos de nºs 220/2020 e 15/2021, vem, a presença de V. Exa., nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5/2020 expor e requerer conforme abaixo:

Após um ano e seis meses de intervenção, comprovadamente se depreende inúmeras melhorias, porém, diante do aumento vultoso do número de casos de infectados pelo vírus COVID-19 no primeiro semestre de 2021 não foi possível avançar abatendo o passivo da forma como havia sido programado. A posição geral da dívida ainda está em R\$17.308.706,73 sendo que em janeiro de 2020 estava em R\$26.426.440,02, ou seja, abateu-se da dívida o valor de R\$9.117.733,29. Através do termo de fomento nº 01/2021 no valor de R\$2.100.000,00 a Entidade recebeu o valor de R\$1.800.000,00 em parcelas de R\$300.000,00. Foi possível, mesmos com os gastos extraordinários utilizados no enfrentamento da pandemia, manter o pagamento de todos os parcelamentos outrora realizados referente aos débitos com

Sumário
28/07/21



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



fornecedores diretos e indiretos; dívida com impostos federais (IR/INSS/FGTS) mantendo as CNDs, imprescindíveis na realização de convênios com órgãos da administração pública. Não obstante o passivo de R\$17.308.706,73 motiva e fundamenta o pedido de prorrogação da intervenção a fim de dar continuidade aos trabalhos e às melhorias, objetivo da intervenção. As planilhas anexas comprovam a dívida atual assim como os parcelamentos e a fragilidade financeira ainda existente.

Ressalta-se que na data de 23 de julho de 2021, reuniram-se, a convite e com o Interventor Sr. Maurício Saleme Corrêa, o Exmo Sr. Prefeito Municipal Sr. Diego Henrique Singolani Costa, membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Clínica da Santa Casa como também o Exmo Promotor de Justiça Dr. Marcelo G. Saliba para explanação, detalhada, de dados sobre a situação financeira da Entidade. Naquela oportunidade, após as narrativas, restou enfatizada a necessidade da continuidade da intervenção para manutenção dos trabalhos iniciados. A cópia da Ata e documentos que fazem parte integrante da mesma, seguem anexos posto que comprovam e fundamentam a necessidade da prorrogação da Intervenção. A necessidade de continuidade de reestruturação financeira da Santa Casa ainda persiste assim como a recuperação de receitas próprias oriundas de particulares e convênios com oferta de serviços, o que ainda não se viabilizou dada a pandemia.

Sendo assim, considerando que, não obstante a regularização dos débitos tributários o que desta feita viabilizou a expedição das Certidões Negativas de Débitos (CNDs), tal regularização se deu mediante parcelamento com pagamentos mensais em valores expressivos e consecutivos que ainda estão sendo pagos;

Considerando que conforme se verifica do Relatório anexo à Ata há compromissos financeiros assumidos até o ano de 2032, ou seja, de longo prazo;

Considerando que a pandemia COVID-19 iniciada em março de 2020 compeliu custos extraordinários emergenciais para garantir à população o atendimento necessário e de qualidade e que durante este primeiro semestre houve aumento vultoso de casos superando o "pico" havido no segundo semestre do ano passado com número de internações elevadíssimo jamais antes ocorrido desde o início da pandemia;

Considerando que a Santa Casa é referência exclusiva de internações para tratamento COVID-19, o aumento vultoso de casos impactou a folha de pagamento sendo necessário pagamento de horas extras aos funcionários em 100% a fim de garantir o atendimento aos pacientes que lotavam os quartos do hospital e UTI,



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Considerando o aumento absurdo do valor dos materiais/medicamentos e tudo mais que envolve o tratamento do paciente como por exemplo, oxigênio e demais insumos;

Considerando que a Santa Casa é o único hospital da cidade que presta serviços de internação, dotada de equipamentos e mão-de-obra qualificada para tal fim com convênio SUS na execução de serviços de saúde garantidos à população pela Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível dar continuidade às regularizações iniciadas com a intervenção a fim de manter os serviços de saúde de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população ressaltando todos os transtornos econômico-financeiros havidos com o agravamento da COVID-19;

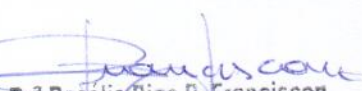
Considerando que para tanto a Intervenção é o meio adequado para o Poder Executivo atender a situação de extrema dificuldade financeira que deu ensejo à intervenção e que coloca em risco a higidez do atendimento hospitalar aos munícipes;

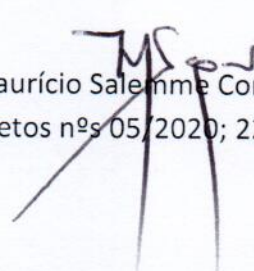
Considerando que o prazo de prorrogação da intervenção conforme disposto no Decreto 220/2020 se expira em 12 de agosto de 2021;

Considerando que os documentos anexos que fazem parte da Ata acima citada como a Posição Geral da Dívida até junho de 2021; Receitas 2019 x 2020 x 2021; Subvenções recuperadas pela Intervenção; Investimento e Aquisições e Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores demonstram as melhorias havidas porém comprovam que a situação de fragilidade financeira ainda persiste, que os compromissos financeiros assumidos são vultosos e de longo prazo **requer seja deferida e decretada a prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias com fulcro no artigo 1º §1º do Decreto nº 05/2020**

Cópias do presente ofício serão protocoladas perante o Ministério Público de SCR Pardo e Conselho Municipal de Saúde em cumprimento à determinação do Decreto nº 5 de 2020.

Respeitosamente.


Dr.ª Roselis Dias P. Francisco
Departamento Jurídico
Santa Casa SCR Pardo


Maurício Saleme Corrêa
Interventor- Decretos nºs 05/2020; 220/2020 e 15/2021

ATA DA REUNIÃO SEMESTRAL DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL



Em 23 de julho de 2021 às 17:00 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de SCR Pardo, respeitados os protocolos de distanciamento social e higienização devida, após convite formalizado pela Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de SCR Pardo, no grupo via whatsapp, criado especialmente para este fim compareceram os membros efetivos da Diretoria Executiva; Membro efetivo do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, Suplente do Diretor Clínico, Exmos Promotor de Justiça Dr. Marcelo Gonçalves Saliba, Presidente da Câmara Municipal Sr. Cristiano de Miranda e Sr. Prefeito Municipal Diego Henrique Singolani Costa juntamente com o Interventor Municipal, Sr. Mauricio Salemm Corrêa nomeado conforme artigo 3º do Decreto nº 5 de 8/01/2020, Decreto 220/2021 prorrogado pelo Decreto 15/2021, tendo como pauta a exposição da situação financeira da Entidade. Efetivamente, desde 13 de janeiro de 2020 a Santa Casa encontra-se sob intervenção municipal fundada nos Decretos Municipais mencionados cuja prorrogação expira em 12 de agosto de 2021 p.f. lembrando a efetiva participação do Ministério Público ao qual são enviadas planilhas contábeis explicativas para conhecimento e fiscalização.

Com a palavra o Interventor iniciou a narrativa cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Distribuiu aos mesmos cópias impressas de relatórios e quadros explicativos que ficam fazendo parte integrante desta Ata demonstrando e comprovando o que está sendo exposto. Seguindo a pauta comentou sobre a **posição financeira atual** da Entidade, explanando de forma pormenorizada a atualização econômica-financeira desde janeiro de 2020 quando se iniciou a intervenção. Esta se deu por solicitação da Diretoria Administrativa na modalidade requisição de bens e serviços ante a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares à população bem como auxiliar a recuperação econômica, financeira e administrativa da Entidade. Desde o início inúmeras medidas e decisões foram tomadas a fim de exercer fielmente as atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 5/2020 com fito de recuperação do hospital que presta serviço público relevante,



assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias em saúde. Esclareceu que hoje, após um ano e seis meses de intervenção, comprovadamente se depreende inúmeras melhorias mesmo diante do enfrentamento da Pandemia Covid-19 e que **a posição geral da dívida está R\$17.308.706,73 sendo que em janeiro de 2020 estava em R\$26.426.440,02, ou seja, abateu-se da dívida o valor de R\$9.117.733,29.** Explicou o **quadro das receitas percebidas em 2021**, ou seja, até junho pp foi recebido o valor de R\$17.424.814,76 oriundo de convênios, particulares e subvenções e termo de fomento, este no valor de R\$1.500.000,00 em parcelas de R\$300.000,00 durante este ano. Coube à Santa Casa, como único hospital da cidade, a exclusividade do tratamento/internação dos pacientes infectados pelo vírus. Como é público e notório, no decorrer deste primeiro semestre (2021), a nova variante do vírus provocou aumento vultoso do número de casos Covid-19 o que consequentemente gerou ônus extra ao hospital. A fim de garantir os gastos a Santa Casa recebeu R\$1.344.000,00 oriundo da verba municipal além de valores recebidos pelas subvenções Federais referentes aos leitos de suporte ventilatório pulmonar no valor de R\$359.040,00; leitos da UTI tipo II adulto para atendimento exclusivo pacientes COVID-19 no valor de R\$1.680.000,00 além da subvenção estadual COVID-19 de R\$45.750,00. Felizmente, mesmo com os gastos extraordinários relatados a Santa Casa conseguiu manter o pagamento de todos os parcelamentos outrora realizados referente aos débitos com fornecedores diretos e indiretos; dívida com impostos federais (IR/INSS/FGTS) mantendo as CNDs, imprescindíveis na realização de convênios com órgãos da administração pública. Não obstante às melhorias havidas visto que a dívida em janeiro de 2020 era de R\$26.416.469,17, em dezembro de 2020 e hoje foi reduzido para R\$17.308.706,73 ainda resta este passivo considerável o que motiva e fundamenta o pedido de nova prorrogação da intervenção que será feito seguidamente conforme determinação do Decreto a fim de dar continuidade aos trabalhos e às melhorias. Em continuidade falou sobre o **quadro de funcionários** o qual sofreu alterações de quantidade e valores da folha de pagamento para maior o que se deu em face do aumento vultoso dos casos covid-19 e ausência de mão de obra especializada (enfermagem). Foi necessário o pagamento de



horas extras aos funcionários em 100% a fim de garantir o atendimento aos pacientes que lotavam os quartos do hospital e UTI, assim como, dada a sinalização de diminuição da pandemia, os adicionais de horas extras já foram suspensos a fim de diminuir os gastos com a folha de pagamento. O Prefeito Municipal fez explicações sobre o aumento de casos COVID-19 e aumento absurdo do valor dos materiais/medicamentos e tudo mais que envolve o tratamento do paciente como por exemplo, oxigênio, que também teve aumento de valor vultoso, mão de obra. Explicou que as **subvenções recuperadas** foram no valor de R\$1.863.917,00 conforme quadro explicativo. Ato contínuo apresentou os **investimentos e aquisições**, dentre os quais vários equipamentos foram adquiridos para os atendimentos COVID-19 conforme quadro explicativo onde estão lançados de forma individualizada os quais não serão perdidos e sim continuarão servindo a todos que necessitam de tratamento da Santa Casa. Finalizando a reunião passou a explanar sobre o Relatório dos compromissos financeiros assumidos a curto e longo prazo. Muitas dívidas foram pagas, judicial e extrajudicialmente sendo que o parcelamento com o Banco Santander relativo ao empréstimo consignado dos funcionários foi devidamente cumprido e o processo judicial arquivado. Não obstante, enfatizou o interventor, que ainda há muitos parcelamentos a ser cumpridos até 2032, a necessidade de continuidade de reestruturação financeira da Santa Casa ainda persiste assim como a necessidade de recuperar as receitas próprias de particulares e convênios com oferta de serviços, o que ainda não se viabilizou dada a pandemia. Todos esses fatos reafirmam novamente a necessidade da prorrogação da intervenção o que também foi corroborado pelo Exmo Prefeito Municipal, que tendo a palavra também explicou sobre a necessidade de manter a imagem da Santa Casa a fim de garantir que a mesma, num futuro próximo, possa garantir-se sem a intervenção. Necessário também cumprir regimento estatutário para o que haverá necessidade de Assembléia Geral a fim de proceder à eleição para novo triênio de 2021/2024 posto que a atual se expira em 31 de agosto p.f. Ressaltou que a manutenção da Diretoria administrativa atual seria extremamente razoável a fim de manter os serviços e trabalhos executados desde a intervenção. Solicitou a continuidade de parceria com a Diretoria atual. Agradeceu à Câmara



Municipal pelo valor do duodécimo direcionado à Santa Casa. Dr. Promotor de Justiça esclareceu que através de Pareceres técnicos solicitados teve a notícia de que os tratamentos foram devidamente feitos e que em momento algum a Promotoria recebeu reclamação de falta de atendimento da Santa Casa a qual mesmo com todas as dificuldades conseguiu cumprir com seus compromissos em saúde. Presidente da Câmara enalteceu os trabalhos da Santa Casa. Dr. Otacílio se manifestou ressaltando o trabalho da Diretoria administrativa da Santa Casa e que tudo que se conseguiu hoje com os atendimentos são frutos de trabalhos e esforços da Diretoria atual e anteriores. Ressaltou que a intervenção não será para sempre e que é preciso uma Diretoria participante. Esgotados os assuntos e após conversas entre os presentes sobre os assuntos explanados, o interventor novamente agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião e eu Rosélis Dias Pereira Franciscon digitei.

LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DA INTERVENÇÃO DIA 23/07/2021
17:00HS

- 1- Diego Henrique Singolani Costa
- 2- Maurício Saleme Corrêa
- 3- Helio Francisco Pichinin
- 4- Jorge Luiz Raymundo
- 5- Elmo Hitoshi Hayasaki Suzuki
- 6- Haroldo de Andrade
- 7- Pedro Milton Pegorer
- 8- Dr. Marcelo Gonçalves Saliba
- 09- Dr. Gustavo Brasil do Carmo Zacura
- 10- Cristiano de Miranda
- 11- Dr. Otacílio Parras Assis



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



POSIÇÃO GERAL DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA EM 13/01/2020	VALOR ATUAL DA DÍVIDA
TRIBUTOS PARCELADOS E EM ATRASO	R\$ 8.508.069,06	R\$ 6.259.354,75
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	R\$ 13.226.896,68	R\$ 9.875.738,51
EMPRÉSTIMOS PARTICULARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICAS	R\$ 552.502,38	R\$ 544.502,38
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 3.575.893,19	R\$ 629.111,09
RESCISÕES, ENCARGOS E 13º SALÁRIO	R\$ 563.078,71	R\$ -
SUB-TOTAIS	R\$ 26.426.440,02	R\$ 17.308.706,73
ABATIMENTO DA DÍVIDA EM 2020	R\$	9.117.733,29

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 23 de Julho de 2021.

Diego Fernandes Rocha
Financeiro



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



RECEITAS 2019 X 2020 X 2021			
Convênios	2019	2020	2021
Janeiro	R\$ 1.625.359,59	R\$ 2.463.681,74	R\$ 3.200.637,53
Fevereiro	R\$ 1.676.179,55	R\$ 2.627.192,45	R\$ 2.379.573,39
Março	R\$ 2.086.727,82	R\$ 2.887.052,54	R\$ 3.002.925,07
Abril	R\$ 1.544.922,63	R\$ 1.988.450,69	R\$ 2.790.865,11
Maiο	R\$ 1.999.496,16	R\$ 1.924.734,85	R\$ 2.704.936,23
Junho	R\$ 1.739.261,99	R\$ 3.438.426,77	R\$ 3.345.877,43
Julho	R\$ 2.040.811,13	R\$ 2.066.637,92	R\$ -
Agosto	R\$ 1.752.463,16	R\$ 3.338.321,11	R\$ -
Setembro	R\$ 1.864.558,92	R\$ 2.543.948,51	R\$ -
Outubro	R\$ 1.660.884,91	R\$ 2.230.887,20	R\$ -
Novembro	R\$ 2.066.491,44	R\$ 3.058.057,23	R\$ -
Dezembro	R\$ 1.387.851,18	R\$ 2.992.351,06	R\$ -
Total	R\$ 21.445.008,48	R\$ 31.559.742,07	R\$ 17.424.814,76



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



REPASSE MUNICIPAL DURANTE A INTERVENÇÃO		
CONVÊNIOS	2020	2021
CONTRATUALIZAÇÃO	R\$ 3.708.506,38	R\$ 2.560.879,27
TERMO DE FOMENTO	R\$ 3.900.000,00	R\$ 1.500.000,00
COVID-19	R\$ -	R\$ 1.344.000,00

SUBVENÇÕES FEDERAIS - COVID-19		
CONVÊNIOS	2020	2021
LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	R\$ 215.424,00	R\$ 359.040,00
LEITOS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI TIPO II ADULTO	R\$ 720.000,00	R\$ 1.680.000,00
PORTARIA GM/MS Nº 480, - R\$ 94.790,00, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947 - R\$ 994.742,32 E PORTARIA GM/MS Nº 1.666 - R\$ 1.232.376,60	R\$ 2.321.908,92	R\$ -
PORTARIA GM/MS 1.393 - R\$ 230.764,37 E PORTARIA GM/MS 1.448 - R\$ 803.920,24	R\$ 1.034.684,61	R\$ -

SUBVENÇÕES ESTADUAIS - COVID-19		
CONVÊNIOS	2020	2021
RESOLUÇÃO SS 41 - R\$ 189.580,00, RESOLUÇÃO SS 48- R\$ 150.000,00 E RESOLUÇÃO SS 94 - 2020 - R\$ 100.000,00	R\$ 439.580,00	R\$ -
DELIBERAÇÃO CIB - 23 DE 22-02-2020	R\$ -	R\$ 45.750,00



Santa Casa

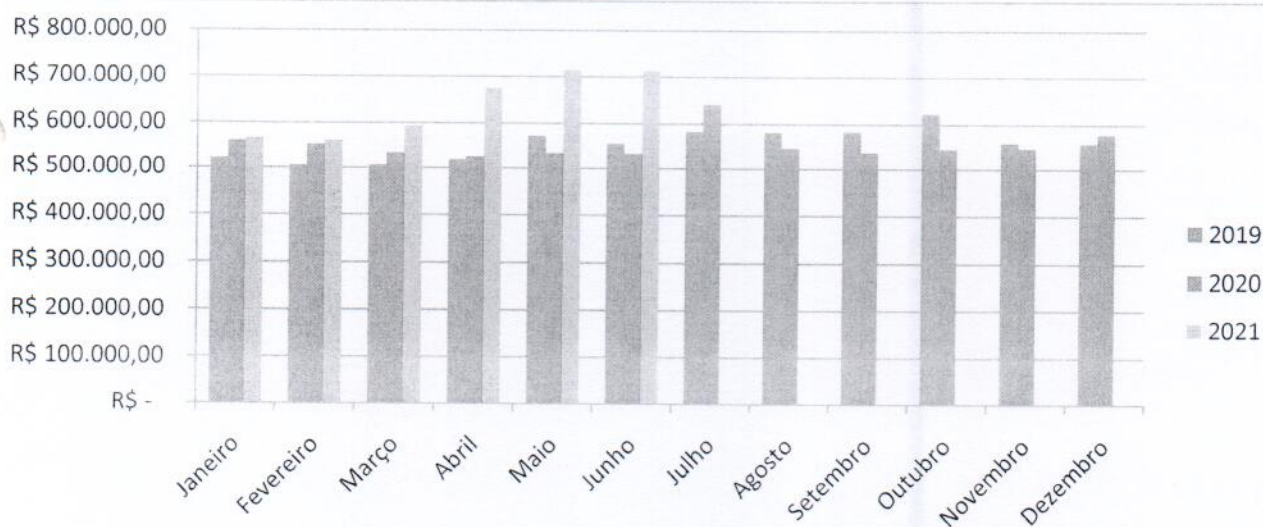
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

2019 X 2020 X 2021

ANO	2.019		2.020		2.021	
Competência	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Janeiro	252	R\$ 520.190,95	259	R\$ 557.177,71	257	R\$ 562.282,37
Fevereiro	256	R\$ 504.675,60	251	R\$ 549.586,10	254	R\$ 558.187,94
Março	266	R\$ 505.356,20	247	R\$ 532.233,08	261	R\$ 594.278,60
Abril	272	R\$ 518.130,76	249	R\$ 523.472,98	267	R\$ 675.801,03
Maio	274	R\$ 567.769,03	250	R\$ 532.748,93	272	R\$ 714.200,61
Junho	280	R\$ 552.422,83	253	R\$ 531.358,11	276	R\$ 713.801,26
Julho	279	R\$ 583.429,36	245	R\$ 641.989,41	-	R\$ -
Agosto	279	R\$ 580.367,22	246	R\$ 543.802,79	-	R\$ -
Setembro	282	R\$ 583.382,26	247	R\$ 534.964,92	-	R\$ -
Outubro	269	R\$ 622.518,53	249	R\$ 542.559,78	-	R\$ -
Novembro	265	R\$ 555.395,81	255	R\$ 544.138,65	-	R\$ -
Dezembro	262	R\$ 555.056,83	256	R\$ 573.945,49	-	R\$ -
Total		R\$ 6.648.695,38		R\$ 6.607.977,95		R\$ 3.818.551,81





Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



INVESTIMENTOS - AQUISIÇÕES

FORNECEDORES	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	FONTE	DATA DA AQUISIÇÃO
INTER CTI COM. E SERVIÇOS LTDA	VENTILADOR IX5	3	R\$ 142.278,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
THIAGO MATEUS MARITAN	VENTILADOR PULMONAR INTER 5	5	R\$ 125.000,00	DOAÇÃO	2020
SANTRONIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	MONITOR MULT PARAMETROS SANTRONIC	1	R\$ 13.128,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
MANFEMAQ IND. E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA	LAVATUR HOSPITALAR	1	R\$ 28.000,00	PENAS PECUNIARIAS	2020
MANFEMAQ IND. E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA	LAVATUR HOSPITALAR		R\$ 22.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
FARIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS	FOCO CIRÚRGICO SISMATEC 1 CUPULA	2	R\$ 40.000,00	DOAÇÃO	2020
FARIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS	FOCO CIRÚRGICO SISMATEC 2 CUPULA	1	R\$ 36.000,00	DOAÇÃO	2020
SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MONITOR MULT PARAMETRO COMEN C/ CAPNOGRAFIA	3	R\$ 54.000,00	VERBA COVID	2020
SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MONITOR MULT PARAMETRO COMEN C/ CAPNOGRAFIA	3	R\$ 58.500,00	VERBA COVID	2020
COM. MAT. MED. HOSP. MACROUSUL LTDA	ELETROCARDIOGRAFO BIONET CARDIO CARE	2	R\$ 11.800,00	VERBA COVID	2020
PHILLIPS MEDICAL SYSTEMAS LTDA	VENTILADOR CPAP	3	R\$ 62.070,06	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
CIRURGICA NEVES LTDA	CARRINHO ANESTESIA SAT500	3	R\$ 261.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
EQUIPOMED COMÉRCIO ASS. TÉC. HOSPITALAR	BERÇO AQUECIDO FANEM	1	R\$ 23.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2020
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EPI FUNCIONÁRIO	-	R\$ 1.353.173,01	RECURSOS PRÓPRIOS /	2020
INTER CTI COM. E SERVIÇOS LTDA	VENTILADOR 1X5	1	R\$ 68.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2021
INSTRAMED IND MEDICO HOSPITALAR	CARDIOVERSOR ISTRAMED	1	R\$ 19.845,00	VERBA	2021
TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COM. DE PROD. P/SAUDE	FOCO CIRURGICO SISMATEC 1 CUPULA	2	R\$ 41.950,00	VERBA	2021
	FOCO AUXILIAR CIRURGICO TECNOAR	1	R\$ 18.000,00	VERBA	2021
	PERFURADOR ORTOPÉDICO TECNOAR	1	R\$ 19.000,00	VERBA	2021
	CAMA PPP ELETRICA RCK	1	R\$ 13.500,00	VERBA	2021
TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COM. DE PROD. P/SAUDE	OXIMETRO PORTATIL DE PULSO	30	R\$ 5.970,00	VERBA	2021
INTER CTI COM. E SERVIÇOS LTDA	VENTILADOR IX5	3	R\$ 204.000,00	VERBA COVID	2021
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	BOMBA DE INFUSÃO M123	4	R\$ 30.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2021
MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	BOMBA DE INFUSÃO M123	2	R\$ 13.000,00	Á PAGAR	2021
SANDRA MC VICENTE EQUIPAMENTOS	KIT LARINGO ADULTO COMPLETO + RESPIRADOR MANUAL DE SILICONE COM RESPIRATORIO ADULTO	1	R\$ 5.450,00	RECURSOS PRÓPRIOS	2021
TRUE MEDICAL SERVIÇOS E COM. DE PROD. P/SAUDE	TRICOTOMIZADOR C/ LAMINAS	1	R\$ 900,00	VERBA	2021
SANDRA MC VICENTE EQUIPAMENTOS	BISTURI ELETRICO MEDCIR	1	R\$ 29.500,00	Á PAGAR	2021
TOTAIS			R\$ 2.699.064,07		



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



SUBVENÇÕES RECUPERADAS ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO

OBJETO	FONTE	VALOR TOTAL	NOME
CUSTEIO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 100.000,00	MAURO BRAGATO
EQUIPAMENTO CENTRO CIRÚRGICO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 200.000,00	ENRICO MISASI
PRÓ SANTA CASA	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 1.209.000,00	PROGRAMA DE AUXILIO
INVESTIMENTO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 250.000,00	CARLOS GIANASI
CUSTEIO MAC	SUBVENÇÃO FEDERAL	R\$ 104.918,00	RODRIGO AGOSTINHO
TOTAIS		R\$ 1.863.918,00	

OBSERVAÇÕES:

As subvenções acima citadas foram canceladas por falta de documentos obrigatórios para formalização de convênios **(CND e certidão do FGTS)**.



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



MÊS/ANO	PARCELAMENTOS RECEITA FEDERAL	PARCELAMENTOS ISS	PARCELAMENTOS FGTS	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E PARTICULARES	PARCELAMENTOS FORNECEDORES	TOTAL
ago/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.555,82	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 23.743,75	R\$ 279.585,39
set/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.640,11	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 23.743,75	R\$ 279.669,68
out/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.724,39	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 12.000,00	R\$ 268.010,21
nov/21	R\$ 67.322,59	R\$ 11.808,67	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 300.771,29
dez/21	R\$ 67.322,59	R\$ 11.892,95	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 300.855,57
jan/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.013,56	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.976,18
fev/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.077,81	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 298.040,43
mar/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.142,07	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 298.104,69
abr/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.136,31	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.098,93
mai/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.193,30	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.155,92
jun/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.250,30	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.212,92
jul/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.307,29	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.269,91
ago/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.364,29	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.326,91
set/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.421,28	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.667,39	R\$ 290.616,29
out/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.478,28	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 275.005,90
nov/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.535,27	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 275.062,89
dez/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.592,27	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 275.119,89
jan/23	R\$ 67.322,59	R\$ 8.649,26	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 275.176,88
fev/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
mar/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
abr/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
mai/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
jun/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
jul/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	-	R\$ 266.527,62
ago/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
set/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
out/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
nov/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
dez/23	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
jan/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	-	R\$ 264.452,78
fev/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 147.115,06	-	R\$ 224.452,78
mar/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 10.015,13	R\$ 147.115,06	-	R\$ 224.452,78
abr/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 6.633,97	R\$ 147.115,06	-	R\$ 221.071,62
mai/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 6.633,97	R\$ 147.115,06	-	R\$ 221.071,62
jun/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 6.633,97	R\$ 147.115,06	-	R\$ 221.071,62
jul/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 9.140,28	R\$ 147.115,06	-	R\$ 223.577,93
ago/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	-	R\$ 175.349,12
set/24	R\$ 67.322,59	-	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	-	R\$ 175.349,12



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



out/24	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 175.349,12
nov/24	R\$ 65.778,39	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 173.804,92
dez/24	R\$ 65.778,39	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 173.804,92
jan/25	R\$ 65.778,39	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 173.804,92
fev/25	R\$ 65.778,39	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 173.804,92
mar/25	R\$ 65.778,39	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 173.804,92
abr/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
mai/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
jun/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
jul/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
ago/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
set/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
out/25	R\$ 64.693,46	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 172.719,99
nov/25	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
dez/25	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
jan/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
fev/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
mar/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
abr/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
mai/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
jun/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
jul/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
ago/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
set/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
out/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
nov/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
dez/26	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
jan/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
fev/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
mar/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
abr/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
mai/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 6.045,89	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 132.730,52
jun/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ 101.980,64	R\$ -	R\$ 129.190,94
jul/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
ago/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
set/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
out/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
nov/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
dez/27	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jan/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
fev/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



mar/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
abr/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mai/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jun/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jul/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
ago/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
set/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
out/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
nov/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
dez/28	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jan/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
fev/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mar/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
abr/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mai/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jun/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jul/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
ago/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
set/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
out/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
nov/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
dez/29	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jan/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
fev/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mar/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
abr/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mai/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jun/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jul/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
ago/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
set/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
out/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
nov/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
dez/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jan/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
fev/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mar/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
abr/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mai/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jun/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jul/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



ago/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
set/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
out/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
nov/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
dez/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jan/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
fev/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mar/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
abr/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mai/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jun/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jul/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
ago/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
set/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
out/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
nov/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



OFÍCIO Nº 120/2021

COPIA

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2021.

AO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

REF: Intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia de SCRPardo Decreto 05/2020; 220/2020 e 15/2021

PREZADOS SENHORES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com endereço na Avenida Ciro de Mello Camarinha, 530, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo(SP), neste ato representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto nº 5 de 8/01/2020 Sr. Mauricio Salemme Corrêa, vem, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 5/2020 apresentar a Posição Geral da Dívida até julho de 2021; Receitas 2019 x 2020 x 2021, Repasses Municipal; Subvenções Federais e Estaduais COVID-19, quadro de funcionários 2019 x 2020 x 2021, Investimento e Aquisições, Subvenções recuperadas pela Intervenção e Aquisições e **Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores. Segue anexa ainda a ATA da reunião da Intervenção realizada no dia 23/07/2021.**

Noticia que os documentos acima colacionados estão sendo enviados à Prefeitura Municipal através do Ofício 118/2021 (cópia anexa) com solicitação da prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias, nos termos no artigo 5º do Decreto nº 05/2020 com exposição das considerações que justificam a solicitação de prorrogação do Decreto de Intervenção assim como à Promotoria de Justiça representada pelo Dr. Marcelo G. Saliba através do ofício 119/2021 (cópia anexa).

Respeitosamente.

Mauricio Salemme Corrêa

Interventor Municipal

Dr. Rosélis Dias P. Franciscan
Departamento Jurídico
Santa Casa SCRPardo

Eliana Maria Scarpin
CRC 1SP/244 630/0-4
RG 24.917.725-6
CPF 170.543.298-69

09/07/2021



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



OFÍCIO Nº 119/2021-Intervenção

COPIA

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2021.

Recebi em 30/07/21 13h15

Tiago S. Cachoi
Oficial de Promotor
Matr. n.º 004595

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR
MARCELO GONÇALVES SALIBA
PROMOTOR DE JUSTIÇA -SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ASSUNTO: DECRETOS MUNICIPAIS 05/2020; 220/2020 e 15/2021- INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SCRPARDO

SENHOR PROMOTOR

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56813926/0001-50, com endereço na Avenida Ciro de Mello Camarinha, 530, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo(SP), neste ato representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto nº 5 de 8/01/2020 Sr. Mauricio Salemme Corrêa, vem, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 5/2020 apresentar a Posição Geral da Dívida até julho de 2021; Receitas 2019 x 2020 x 2021, Repasses Municipal; Subvenções Federais e Estaduais COVID-19, quadro de funcionários 2019 x 2020 x 2021 Investimento e Aquisições, Subvenções recuperadas pela Intervenção e Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores. Segue anexa ainda a ATA da reunião da Intervenção realizada no dia 23/07/2021.

Noticia que os documentos acima colacionados estão sendo enviados à Prefeitura Municipal através do Ofício 118/2021 (cópia anexa) com solicitação da prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias, nos termos no artigo 5º do Decreto nº 05/2020 com exposição das considerações que justificam a solicitação de prorrogação do Decreto de Intervenção assim como para o Conselho Municipal de Saúde (cópia anexa).

Respeitosamente.

Dr. Rosely Dias P. Francisco
Departamento Jurídico
Santa Casa SCRParDO

Mauricio Salemme Corrêa
Interventor Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre situação de emergência e requisição/intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para manutenção dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que para atendimento deste dever constitucional o Município de Santa Cruz do Rio Pardo somente neste ano, por meio de convênios, repassou o valor de R\$ 11.148.203,23 (onze milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos), para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50;

CONSIDERANDO que, na atual gestão do Município, as verbas públicas destinadas a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, estão sendo regularmente repassadas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sob nº 14.0420.0000487/2019-8 em decorrência das informações constantes no ofício e documentos encaminhados pelo Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o prenúncio de eventual paralisação dos serviços e fornecimento de materiais e insumos em decorrência da falta de pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO as matérias veiculadas em jornais locais nas datas de 07/12/2019 e 08/12/2019;

CONSIDERANDO que, é público e notório que a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento hospitalar de nossos munícipes;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que a atual administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo não possui certidões negativas de débitos (CND), o que inviabiliza o recebimento de recursos;

CONSIDERANDO o ofício datado de 11/12/2019 protocolado sob nº 9522/2019 onde o Presidente da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo solicita ao Chefe do Poder Executivo que promova a requisição/intervenção como medida necessária a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde a população;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal), fato que autoriza o proprietário ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO que a falta de legitimidade e regularidade fiscal e administrativa impedem que o Município solicite ao Estado e à União aumento dos recursos e incremento de serviços, embora as instalações e infraestrutura sejam compatíveis para tanto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de Requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, fazendo-a funcionar com necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como por exemplo, os que se recorta: "... é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental ..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP); e Também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA SÚMULANº279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO....6.Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÂRMEN LÚCIA. BRASIL.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S): Associação Beneficente De
Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S): Município De
Campo Grande Decisão; TJSP- Apel. APL 003777-47.2004.8.26.06550(TJSP);

E, por fim, **CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, à partir do dia 13 de janeiro de 2020, por parte do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à Instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, independente de nova requisição ou de solicitação por parte da Diretoria Executiva da Santa Casa, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

§ 3º Ficam excluídos desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizam as dependências da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares à população, bem como o auxílio à recuperação econômica, financeira e administrativa da instituição.

Art. 3º Fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor, Sr. MAURÍCIO SALEMME CORRÊA, portador do R.G. 12.384.455/SSP-SP, do CPF 042.565.258-07, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 988, Centro, nesta cidade.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I - representar a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à gestão do hospital, melhoria no atendimento dos pacientes e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis, pertencentes a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

V - providenciar laudo da situação econômico-financeira da Santa Casa de Misericórdia, referente ao momento da presente intervenção;

VI - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Misericórdia;

§ 2º O exercício das funções de interventor da Santa Casa de Misericórdia, não será remunerada, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§ 3º O Interventor deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles de Administrador da mesma, durante o período que perdurar a intervenção administrativa.

§ 4º Compete ao Interventor as atribuições relativas à movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias da Entidade.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Requisitados os bens e serviços referidos neste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio pardo que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 4º O Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo deverá remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde das situações e elementos detectados.

Art. 5º O Interventor da Santa Casa de Misericórdia deverá, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 6º Ao final da situação de intervenção administrativa ou de vigência deste decreto, o Interventor deverá apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de emergência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2.020.

OTACÍLIO PARRAS ABIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 520, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 4071, de 25 de junho de 2020 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 60, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo e nº 71, de 24 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os documentos e o ofício de 18 de junho de 2020 sob nº 89/2020 encaminhado pelo interventor nomeado pelo Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício especial de 10 de julho de 2020 dos Srs. Secretários Municipais de Finanças e de Administração;

CONSIDERANDO o parecer de 05 de agosto de 2020 exarado nos autos do Termo de Fomento nº 01/2020 pelo Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa referente ao Termo de Fomento nº 01/2020;

CONSIDERANDO a avaliação do Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças e que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 188, de 22 de julho de 2020;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

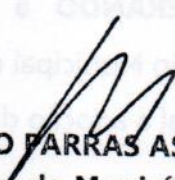
Art. 1º. Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 188, de 22 de julho de 2020 e mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2020.


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito do Município



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020 dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 391, de 18 de janeiro de 2021 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 60, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo e nº 71, de 24 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa referente a análise dos documentos com base na Lei Municipal nº 3407/2020 alterada pela Lei Municipal nº 3427/2020 e Termo de Fomento nº 01/2020 e aditamento;

CONSIDERANDO o ofício nº 06/2021 datado de 15 de janeiro de 2021 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o relatório/parecer elaborado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado em 19 de janeiro de 2021 opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a partir de 12 de fevereiro de 2021, por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



Fernando
18/01/21
17h10

Ofício nº 06/2021-Intervenção

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Dep. Leônidas Camarinha 340-centro, Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Assunto: Solicitação de prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias-Decreto nº 05/2020 de 08 de janeiro de 2020 prorrogado pelo Decreto nº 220/2020.

Senhor Prefeito

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 56.813.926/0001-50, centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo interventor Sr. Maurício Saleme Corrêa, nomeado conforme Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2020 prorrogado pelo de nº 220/2020, vem, a presença de V. Exa., nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5/2020 expor e requerer conforme abaixo:

Não obstante o recebimento de repasses de verbas de âmbitos Federal, Estadual e Municipal, este através do Termo de Fomento 01/2020 Lei 3.407/2020, que viabilizou, desde o início da Intervenção (13/01/2020), a regularização de inúmeras pendências financeiras emergenciais com fornecedores, impostos, prestadores de serviços, entre outros assim como a aquisição suficiente de materiais e insumos, a Santa Casa ainda possui um passivo vultoso a ser regularizado conforme se comprova pela planilha anexa que expõe, em números, a fragilidade financeira ainda existente.

Assim, da dívida outrora noticiada antes da intervenção que perfazia o montante de R\$26.416.469,17, no decorrer de 2020 abateu-se da mesma o valor de R\$6.550.206,07 (seis

CNPJ: 56.813.926/0001-50 CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
Santa Cruz do Rio Pardo-SP CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-1222 admsantacasa1@hotmail.com

7 *X*



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e seis reais e sete centavos). Não obstante a quantia paga ser expressiva ainda resta passivo vultoso de R\$19.866.263,10 conforme planilha anexa que expõe a posição geral da dívida em dez/2020;

Ressalta-se que na data de 18 de dezembro de 2020, reuniram-se, a convite e com o Interventor Sr. Maurício Saleme Corrêa, o então Secretário Municipal de Saúde Sr. Diego H.S Costa, o Exmo. Prefeito Municipal Dr. Otacílio P. Assis, membros efetivos da Diretoria Executiva, do Conselho fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Técnica da Santa Casa como também o Exmo Promotor de Justiça Dr. Marcelo G. Saliba para explanação, detalhada, de dados sobre a situação financeira da Entidade. Naquela oportunidade, após as narrativas, restou enfatizada a necessidade da continuidade da intervenção para manutenção dos trabalhos iniciados por mais cinco anos, no mínimo. A cópia da Ata e documentos que fazem parte integrante da mesma, seguem anexos posto que comprovam e fundamentam a necessidade da prorrogação da Intervenção;

Sendo assim, considerando que, não obstante a regularização dos débitos tributários o que desta feita viabilizou a expedição das Certidões Negativas de Débitos (CNDs), tal regularização se deu mediante parcelamento com pagamentos mensais em valores expressivos e consecutivos que precisam ser cumpridos;

Considerando que conforme se verifica do Relatório anexo à Ata há compromissos financeiros assumidos até o ano de 2032, ou seja, de longo prazo;

Considerando que a pandemia COVID-19 iniciada em março de 2020 compeliu custos extraordinários emergenciais para garantir à população o atendimento necessário e de qualidade e que neste corrente mês de janeiro/2021 houve aumento vultoso de casos superando o "pico" havido nos meses de julho e agosto de 2020 o que fez o município regredir para "fase vermelha" juntamente com toda região a fim de evitar o colapso na saúde e que isso impacta diretamente na Santa Casa como referência absoluta de internações para tratamento COVID-19;

Considerando que a Santa Casa é o único hospital da cidade que presta serviços de internação, dotada de equipamentos e mão-de-obra qualificada para tal fim com convênio SUS na execução de serviços de saúde garantidos à população pela Constituição Federal;

Considerando que é imprescindível dar continuidade às regularizações iniciadas com a intervenção a fim de manter os serviços de saúde de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população ressaltando o agravamento da COVID-19;

CNPJ: 56.813.926/0001-50 CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
Santa Cruz do Rio Pardo-SP CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-1222 admsantacasa1@hotmail.com

7



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



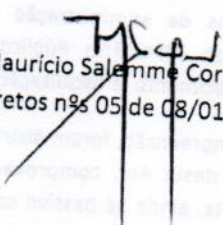
Considerando que para tanto a Intervenção é o meio adequado para o Poder Executivo atender a situação de extrema dificuldade financeira que deu ensejo à intervenção e que coloca em risco a higidez do atendimento hospitalar aos munícipes;

Considerando que o prazo de prorrogação da intervenção conforme disposto no Decreto 220/2020 se expira em 13 de fevereiro de 2021;

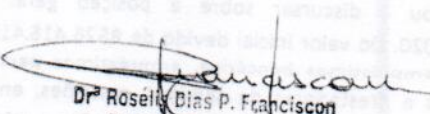
Considerando que os documentos anexos que fazem parte da Ata acima citada como a Posição Geral da Dívida até dezembro de 2020; Receitas 2019 x 2020; Subvenções recuperadas pela Intervenção; Investimento e Aquisições e Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores demonstram as melhorias havidas porém comprovam que persiste a situação de fragilidade financeira, que os compromissos financeiros assumidos são vultosos e de longo prazo **requer seja deferida e decretada a prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias.**

Cópias do presente ofício serão protocoladas perante o Ministério Público de SCRPardo e Conselho Municipal de Saúde em cumprimento à determinação do Decreto nº 5 de 2020.

Respeitosamente.


Maurício Salemm Corrêa

Interventor- Decretos nºs 05 de 08/01/2020 e 220/2020


Dr. Rosely Dias P. Franciscon
Departamento Jurídico
Santa Casa SCRPardo

CNPJ: 56.813.926/0001-50 CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
Santa Cruz do Rio Pardo-SP CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-1222 admsantacasa1@hotmail.com

ATA DA REUNIÃO DA INTERVENÇÃO

Em 18 de dezembro de 2020 às 17:00 horas reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de SCR Pardo, após convite formalizado via email e confirmado por ligação telefônica, membros efetivos da Diretoria Executiva; Membro efetivo do Conselho Fiscal; do Conselho de Administração, Diretor Técnico, Promotor de Justiça Dr. Marcelo G. Saliba, Prefeito Municipal Dr. Otacilio Parras Assis, Sr. Secretário Municipal de Saúde Diego Henrique Singolani Costa juntamente com o Interventor Municipal nomeado conforme artigo 3º do Decreto nº 5 de 8/01/2020 prorrogado pelo Decreto 220/2020 Sr. Mauricio Saleme Corrêa tendo como pauta a exposição da situação financeira da Entidade. Efetivamente, desde 13 de janeiro de 2020 a Santa Casa encontra-se sob intervenção municipal fundada no Decreto Municipal nº 05 de 2020 e prorrogada pelo Decreto Municipal nº 220/2020 até janeiro de 2021.

Com a palavra o Interventor iniciou a narrativa comentando a precariedade da situação econômica- financeira da Santa Casa em janeiro do corrente. Que o procedimento de intervenção se deu por solicitação da Diretoria Executiva da Santa Casa na modalidade requisição/intervenção ante a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares à população bem como auxiliar a recuperação econômica, financeira e administrativa da instituição.

Ressaltou as inúmeras medidas e decisões que foram tomadas a fim de exercer fielmente as atribuições conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 5/2020 com fito de recuperação do hospital que presta serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias em saúde. Hoje, após 11 meses de intervenção, comprovadamente se depreende inúmeras melhorias. Com valores oriundos de subvenção municipal, termo de fomento e outros repasses foi possível regularizar pendências como exemplos, débitos com fornecedores diretos e indiretos; dívida com impostos federais, (IR/INSS/ FGTS) o que viabilizou a aquisição das CNDs, imprescindível na realização de convênios com órgãos da administração pública. Durante todo esse tempo, houve a participação efetiva do Ministério Público ao qual foram enviadas planilhas contábeis explicativas para conhecimento e fiscalização.

A fim de facilitar a compreensão, foram distribuídos aos presente cópias de Relatórios os quais ficam fazendo parte desta Ata, comprova-se o andamento da recuperação financeira da Entidade. Não obstante, ainda há passivo considerável motivo pelo qual há entendimento de que será necessária nova prorrogação da intervenção a fim de manter os trabalhos e as melhorias.

Assim, passou a discursar sobre a posição geral da dívida desde 13/01/2020 até novembro/2020. Do valor inicial devido de R\$26.416.419,47 referentes tributos parcelados e em atraso, empréstimos bancários, empréstimos particulares (pessoas físicas e jurídicas), fornecedores e prestadores de serviços, rescisões, encargos e 13º salário foram pagos e negociados R\$6.550.206,07 fazendo as explicações pertinentes;

Seguidamente falou sobre as receitas recebidas até novembro pp seguindo-se o quadro comparativo entregue aos presentes fazendo as devidas explicações sendo certo que o

aumento de 2019 para 2020 se deu devido aos recursos verbas Covid-19, pró santa casa entre outros deixando claro que a receita particular da santa casa não aumentou;

Em continuidade apresentou as receitas outrora suspensas ante a falta da CND e que desta feita foram devidamente recuperadas colaborando com as melhorias necessárias seguidamente fez as devidas explicações sobre o comparativo do quadro de funcionários de 2019 e 2020 o qual foi reestruturado ressaltando que ultimamente estão havendo vários pedidos de demissão em virtude da pandemia e da dificuldade de admissão de novos funcionários qualificados para exercício da profissão; será mantido para 2021 somente o pró santa casa;

Ato contínuo apresentou os investimentos e aquisições de equipamentos realizados durante a intervenção esclarecendo a fonte, quantidade e utilidade dos mesmos conforme quadro explicativo de "investimentos e aquisições" onde estão lançados de forma individualizada para facilitar a compreensão. Outro tema ressaltado foi a explanação sobre a doação recebida a Associação Paulista de Medicina (APM) e em que o valor de R\$190.000,00 foi aplicado, seguindo solicitações apresentadas pelos próprios médicos e dispostos conforme relatório circunstanciado entregue aos presentes;

Como ultimo assunto, explicou o Relatório (levantamento) entregue aos presentes o qual demonstra de forma pormenorizada todos os compromissos financeiros assumidos a curto e longo prazo e que demonstra a necessidade de continuidade da intervenção. Ainda há muitas dívidas a serem pagas, a maioria, judicial ou extrajudicial estão sendo feitas conciliação nos valores nominais; Em julho de 2024 termina o pagamento do empréstimo com o Sicoob e tendo em vista que o relatório apresenta valores a serem pagos até 2032 fica muito claro que a Intervenção precisa ser mantida, no mínimo, por mais 5 anos. Falou-se sobre a busca pela ampliação para 10 leitos da UTI adulto a fim de equilibrar os custos da mesma. Há necessidade de continuação de reestruturação financeira da Santa Casa o que se depreende do quadro demonstrativo dos parcelamentos. É necessário recuperar a receita própria da Santa Casa para pagamento das dívidas antigas as quais restaram prejudicadas em vista da pandemia, como particulares e convênios. Dada a palavra as secretário da saúde, o mesmo certificou a necessidade de continuação da intervenção. Dr. Otacilio comentou sobre o problema de vidas da Unimed em vista de que várias empresas deixaram de pagar o convênio o que poderá acarretar diminuição na receita a qual é muito importante para Santa Casa, a tendência é que as vidas de convênio migrem para o SUS, são questionamentos e dúvidas que pairam e que terá influência no financeiro da Santa Casa. O secretário de saúde afirmou novamente sobre a necessidade de manutenção da intervenção.

Esgotados os assuntos, o Interventor agradeceu a presença de todos, dando-se por encerrada a reunião.

Presentes nesta reunião:

1-

2-

3-

4-



5-

6-

7-

8-

9-

10-

11-

12-

[Handwritten signature and scribbles]

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten notes or signature at the bottom right]



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



POSIÇÃO GERAL DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	TOTAL DA DÍVIDA EM 13/01/2020	VALOR ATUAL DA DÍVIDA
TRIBUTOS PARCELADOS E EM ATRASO	R\$ 8.508.069,06	R\$ 6.735.175,39
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	R\$ 13.226.896,68	R\$ 11.471.461,78
EMPRÉSTIMOS PARTICULARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICAS	R\$ 552.502,38	R\$ 544.502,38
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 3.565.922,34	R\$ 1.115.123,55
RESCISÕES, ENCARGOS E 13º SALÁRIO	R\$ 563.078,71	R\$
SUB-TOTAIS	R\$ 26.416.469,17	R\$ 19.866.263,10
ABATIMENTO DA DÍVIDA EM 2020	R\$	6.550.206,07

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

RECEITAS 2019 X 2020			
Convênios	2019		2020
Janeiro	R\$	1.625.359,59	R\$ 2.463.681,74
Fevereiro	R\$	1.676.179,55	R\$ 2.627.192,45
Março	R\$	2.086.727,82	R\$ 2.887.052,54
Abril	R\$	1.544.922,63	R\$ 1.988.450,69
Maior	R\$	1.999.496,16	R\$ 1.924.734,85
Junho	R\$	1.739.261,99	R\$ 3.438.426,77
Julho	R\$	2.040.811,13	R\$ 2.066.637,92
Agosto	R\$	1.752.463,16	R\$ 3.338.321,11
Setembro	R\$	1.864.558,92	R\$ 2.543.948,51
Outubro	R\$	1.660.884,91	R\$ 2.230.887,20
Novembro	R\$	2.066.491,44	R\$ 3.058.057,23
Dezembro	R\$	-	R\$ -
Total	R\$	20.057.157,30	R\$ 28.567.391,01

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



SUBVENÇÕES RECUPERADAS ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO			
OBJETO	FONTE	VALOR TOTAL	NOME
CUSTEIO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 100.000,00	MAURO BRAGATO
EQUIPAMENTO CENTRO CIRÚRGICO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 200.000,00	ENRICO MISASI
PRÓ SANTA CASA	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 1.209.000,00	PROGRAMA DE AUXÍLIO
INVESTIMENTO	SUBVENÇÃO ESTADUAL	R\$ 250.000,00	CARLOS GIANASI
CUSTEIO MAC	SUBVENÇÃO FEDERAL	R\$ 104.918,00	RODRIGO AGOSTINHO
TOTAIS		R\$ 1.863.918,00	

OBSERVAÇÕES:

As subvenções acima citadas foram canceladas por falta de documentos obrigatórios para formalização de convênios (**CND e certidão do FGTS**).

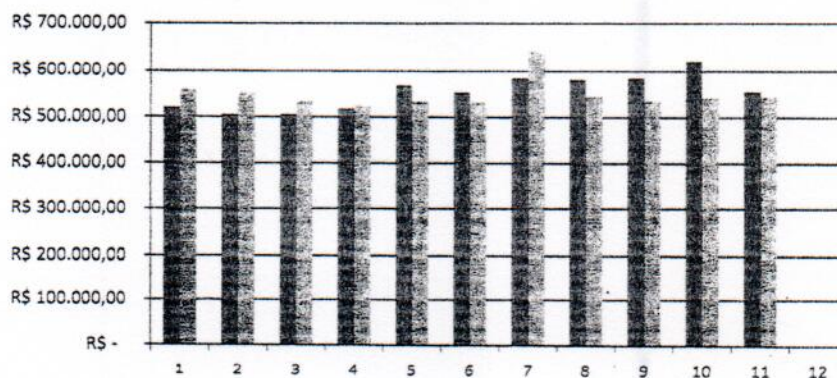


Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS 2019 X 2020				
ANO	2.019		2.020	
Competência	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
Janeiro	252	R\$ 520.190,95	259	R\$ 557.177,71
Fevereiro	256	R\$ 504.675,60	251	R\$ 549.586,10
Março	266	R\$ 505.356,20	247	R\$ 532.233,08
Abril	272	R\$ 518.130,76	249	R\$ 523.472,98
Maior	274	R\$ 567.769,03	250	R\$ 532.748,93
Junho	280	R\$ 552.422,83	253	R\$ 531.358,11
Julho	279	R\$ 583.429,36	245	R\$ 641.989,41
Agosto	279	R\$ 580.367,22	246	R\$ 543.802,79
Setembro	282	R\$ 583.382,26	247	R\$ 534.964,92
Outubro	269	R\$ 622.518,53	249	R\$ 542.559,78
Novembro	265	R\$ 555.395,81	255	R\$ 544.138,65
Dezembro	-	R\$ -	-	R\$ -
Total		R\$ 6.093.638,55		R\$ 6.034.032,46

■ 2.019 ■ 2.020



CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

FORNECEDORES		EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	FONTE	DATA DA AQUISIÇÃO
INTER CTI COM. E SERVIÇOS LTDA		VENTILADOR IX5	3	R\$ 142.278,00	RECURSOS PRÓPRIOS	16/03/2020
THIAGO MATEUS MARITAN		VENTILADOR PULMONAR INTER 5	5	R\$ 125.000,00	DOAÇÃO	24/03/2020
SANTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		MONITOR MULT PARAMETROS SANTRONIC	1	R\$ 13.128,00	RECURSOS PRÓPRIOS	19/03/2020
MANFEMAQ IND. E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA		LAVATUR HOSPITALAR	1	R\$ 28.000,00	PENAS PECUNIARIAS	05/05/2020
MANFEMAQ IND. E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA		LAVATUR HOSPITALAR	1	R\$ 22.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	05/05/2020
FARIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS		FOCO CIRÚRGICO SISMADEC 1 CUPULA	2	R\$ 40.000,00	DOAÇÃO	14/05/2020
FARIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS		FOCO CIRÚRGICO SISMADEC 2 CUPULA	1	R\$ 36.000,00	DOAÇÃO	14/05/2020
SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		MONITOR MULT PARAMETRO COMEN C/ CAPNOGRATIA	3	R\$ 54.000,00	VERBA COVID	19/06/2020
SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		MONITOR MULT PARAMETRO COMEN C/ CAPNOGRATIA	3	R\$ 58.500,00	VERBA COVID	09/07/2020
COM. MAT. MED. HOSP. MACROSIJ LTDA		ELETCARDIOGRAFO BIONET CARDIO CARE	2	R\$ 11.800,00	VERBA COVID	13/07/2020
PHILLIPS MEDICAL SYSTEMAS LTDA		VENTILADOR CPAP	3	R\$ 62.070,06	RECURSOS PRÓPRIOS	07/08/2020
CIRURGICA NEVES LTDA		CARRINHO ANESTESIA SAT500	3	R\$ 261.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	01/10/2020
EQUIPOMED COMÉRCIO ASS. TÊC. HOSPITALAR		BERÇO AQUECIDO FANEM	1	R\$ 23.000,00	RECURSOS PRÓPRIOS	03/10/2020
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		EPI FUNCIONÁRIO		R\$ 1.353.173,01	RECURSOS PRÓPRIOS / DOAÇÃO / VERBA	2020
TOTALS				R\$ 2.229.949,07		

CNPJ 56.813.926/0001-50 - C.A.F.S. 2084058 - Av. Dr. Curo de Mello Camarinho, 149 - Centro





Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

DOAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA DE SCRPARDO

Presidente: Dr. Jorge Guardado Rosa de Oliveira

Vice Presidente: Dr. Walter Henares Filho

Tesoureiro: Dr. Oswaldo Luiz Fortes Paschoal

Secretário: Dr. Carlos Mikio Tanno

Diretor Científico Cultural: Dr. Caill All

Diretor de Defesa Profissional: Dra Katia Isabel Bernardes Henares

Diretor Social: Dr. Koiti Gétulio Takagi

Conselho Fiscal: Dr. João Lourenço Campos Filho

VALOR DA DOAÇÃO: 190.000,00 - CRÉDITO EM 08/09/2020

FORNECEDORES	EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS	DATA DA AQUISIÇÃO
ORTOP INSTRUMENTAL CIRÚRGICO EIRELI EPP	CAIXA PARA GRANDE OSSOS	23/10/2020
	CAIXA PARA CESARIANA	
	CAIXA PARA HISTERECTOMIA	
	CAIXA PARA LAPÁROTOMIA INFANTIL	
	CAIXA PARA PARTO COM FORCEPS	
	CAIXA PARA LAPAROTOMIA	
	MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS	
	CAIXA PARA ORTOPEDIA PEQUENOS OSSOS	
MD TECH COMÉRCIO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO MÉDICO ÓTICA 08070218ASTJUS MEDICAL	30/10/2020
MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	02 CAMAS FOWLER - CABECEIRA EM PLÁSTICO	07/10/2020
	02 PARES DE GRADES PINTADAS	
	02 COLCHÕES PARA CAMA FOWLER	
	02 SOFÁS CAMA PRATIC	
R & D MEDIQ COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETR. LTDA	HS30 F - SIMULADOR DE ECG, ARRITMIAS, OXIMETRIA, RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA E LAUDO	11/11/2020
	CB INT TEMP YS1400 - CIH3-YSI4 DIXTAL	
	HS-F SIMULADOR ÓPTICO COM ÍNDICE DE PERFUSÃO	
	MALETA PLÁSTICA INJETADA PARA HS30F	
REFORMA SALA DA TESOUREARIA	PEQUENAS REFORMAS	nov/20
REFORMA SALA DOS MÉDICOS	PEQUENAS REFORMAS	nov/20

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasasacrp.com.br



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



MÊS/ANO	PARCELAMENTOS RECEITA FEDERAL	PARCELAMENTOS ISS	PARCELAMENTOS FGTS	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E PARTICULARES	PARCELAMENTOS FORNECEDORES	TOTAL
dez/20	R\$ 49.281,35	R\$ 10.881,59	R\$ -	R\$ 201.673,81	R\$ 44.870,15	R\$ 306.706,90
jan/21	R\$ 37.645,79	R\$ 10.965,86	R\$ 7.435,00	R\$ 201.673,81	R\$ 30.023,69	R\$ 287.744,15
fev/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.050,14	R\$ 7.435,00	R\$ 201.673,81	R\$ 30.023,75	R\$ 287.828,49
mar/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.134,43	R\$ 15.985,39	R\$ 201.673,81	R\$ 23.743,75	R\$ 290.183,17
abr/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.218,70	R\$ 15.985,39	R\$ 201.673,81	R\$ 23.743,75	R\$ 290.267,44
mai/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.302,99	R\$ 15.985,39	R\$ 201.673,81	R\$ 23.743,75	R\$ 290.351,73
jun/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.387,27	R\$ 15.985,39	R\$ 201.673,81	R\$ 23.743,75	R\$ 290.436,01
jul/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.471,55	R\$ 15.985,39	R\$ 201.673,69	R\$ 23.743,75	R\$ 290.520,17
ago/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.555,82	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 23.743,75	R\$ 279.585,39
set/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.640,11	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 23.743,75	R\$ 279.669,68
out/21	R\$ 37.645,79	R\$ 11.724,39	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 12.000,00	R\$ 268.010,21
nov/21	R\$ 67.322,59	R\$ 11.808,67	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 300.771,29
dez/21	R\$ 67.322,59	R\$ 11.892,95	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 300.855,57
jan/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.013,56	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.976,18
fev/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.077,81	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 291.040,43
mar/22	R\$ 67.322,59	R\$ 9.142,07	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 298.104,69
abr/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.136,31	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.058,93
mai/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.193,30	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.155,92
jun/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.250,30	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.212,92
jul/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.307,29	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.269,91
ago/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.364,29	R\$ 19.524,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.000,00	R\$ 297.326,91
set/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.421,28	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ 15.667,39	R\$ 290.616,29
out/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.478,28	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 275.005,90
nov/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.535,27	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 275.062,89
dez/22	R\$ 67.322,59	R\$ 8.592,27	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 275.119,89
jan/23	R\$ 67.322,59	R\$ 8.649,26	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 275.176,88
fev/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
mar/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
abr/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
mai/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
jun/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
jul/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 12.089,97	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 266.527,62
ago/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78
set/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78
out/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78
nov/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78
dez/23	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78
jan/24	R\$ 67.322,59	R\$ -	R\$ 10.015,13	R\$ 187.115,06	R\$ -	R\$ 264.452,78

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascp.com.br



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

fev/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	10.015,13	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	224.452,78
mar/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	10.015,13	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	224.452,78
abr/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.633,97	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	221.071,62
mai/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.633,97	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	221.071,62
jun/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.633,97	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	221.071,62
jul/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	9.140,28	R\$	147.115,06	R\$	-	R\$	223.577,93
ago/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	175.349,12
set/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	175.349,12
out/24	R\$	67.322,59	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	175.349,12
nov/24	R\$	65.778,39	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	173.804,92
dez/24	R\$	65.778,39	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	173.804,92
jan/25	R\$	65.778,39	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	173.804,92
fev/25	R\$	65.778,39	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	173.804,92
mar/25	R\$	65.778,39	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	173.804,92
abr/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
mai/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
jun/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
jul/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
ago/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
set/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
out/25	R\$	64.693,46	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	172.719,99
nov/25	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
dez/25	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
jan/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
fev/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
mar/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
abr/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
mai/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
jun/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
jul/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
ago/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
set/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
out/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
nov/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
dez/26	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
jan/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
fev/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
mar/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
abr/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
mai/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	6.045,89	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	132.730,52
jun/27	R\$	24.703,99	R\$	-	R\$	2.506,31	R\$	101.980,64	R\$	-	R\$	129.190,94

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasasrjp.com.br



Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



dez/30	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
jan/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
fev/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
mar/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ 2.506,31	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.210,30
abr/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mai/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jun/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jul/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
ago/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
set/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
out/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
nov/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
dez/31	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jan/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
fev/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mar/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
abr/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
mai/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jun/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
jul/32	R\$ 24.703,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.703,99
ago/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
set/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
out/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43
nov/32	R\$ 13.068,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.068,43

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

COPIA

OFÍCIO Nº 07/2021-Intervenção.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR
MARCELO GONÇALVES SALIBA
PROMOTOR DE JUSTIÇA -SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ASSUNTO: DECRETOS MUNICIPAIS 05/2020 E 220/2020- INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SCRPARDO

SENHOR PROMOTOR

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56813926/0001-50, com endereço na Avenida Ciro de Mello Camarinha, 530, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo(SP), neste ato representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto nº 5 de 8/01/2020 Sr. Mauricio Salemm Corrêa, vem, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 5/2020 apresentar a Posição Geral da Dívida até dezembro de 2020; Receitas 2019 x 2020; Subvenções recuperadas pela Intervenção; Investimento e Aquisições e Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores

Notícia que os documentos acima colacionados estão sendo enviados à Prefeitura Municipal através do Ofício 06/2021 (cópia anexa) com solicitação da prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias, nos termos no artigo 5º do Decreto nº 05/2020 com exposição das considerações que justificam a solicitação de prorrogação do Decreto de Intervenção assim como para o Conselho Municipal de Saúde (cópia anexa).

Respeitosamente.


Mauricio Salemm Corrêa
Interventor Municipal


Dr. Roselis Dias P. Francisco
Departamento Jurídico
Santa Casa SCRParDO

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br

*Recb
18/01/21
AS*



Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo



OFÍCIO Nº 08/2021

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

AO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

REF: Intervenção Municipal na Santa Casa de Misericórdia de SCRPardo Decreto 05/2020 e 220/2020

PREZADOS SENHORES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56813926/0001-50, com endereço na Avenida Ciro de Mello Camarinha, 530, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo(SP), neste ato representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto nº 5 de 8/01/2020 Sr. Mauricio Salemme Corrêa, vem, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto nº 5/2020 apresentar Posição Geral da Dívida até dezembro de 2020; Receitas 2019 x 2020; Subvenções recuperadas pela Intervenção; Investimento e Aquisições e **Planilha pormenorizada de todos os parcelamentos feitos relativos a INSS, FGTS, Empréstimos bancários/particulares além dos fornecedores** os quais demonstram as melhorias havidas porém comprovam que persiste a situação de fragilidade financeira, que os compromissos assumidos são vultosos e de longo prazo.

Notícia que os documentos acima colacionados estão sendo enviados à Prefeitura Municipal através do Ofício 06/2021 (cópia anexa) com solicitação da prorrogação da Intervenção Municipal por mais 180 dias, nos termos no artigo 5º do Decreto nº 05/2020 com exposição das considerações que justificam a solicitação de prorrogação do Decreto de Intervenção assim como à Promotoria de Justiça representada pelo Dr. Marcelo G. Saliba através do ofício 07/2021 (cópia anexa).

Respeitosamente.

Mauricio Salemme Corrêa

Interventor Municipal

Eliana Maria Scarpin
CRC 158/244 630/0-4
RG 24.927.725-6
CPF 170.625.298-69
12/01/2021

Dr. Roselis Dias P. Francisco
Departamento Jurídico
Santa Casa SCRPardo

CNPJ: 56.813.926/0001-50 • CNES: 2084058 • Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530 • Centro
• Santa Cruz do Rio Pardo-SP • CEP: 18.900-073 • FONE: (14) 3332-2700 • www.santacasascrp.com.br



PARECER

INTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

Referência: Decreto Municipal nº. 005/2020, alterado pelo Decreto nº. 220/2020.

I – RELATÓRIO:

Vem a análise deste Município o Protocolo nº. 391/2021, que solicita/justifica a continuidade da intervenção municipal junto ao Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo nos moldes do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº. 220, de 17 de agosto de 2020.

O Protocolo supracitado está composto dos seguintes itens:

1. Ofício nº. 06/2021 – Justifica e solicita a continuidade da intervenção pelo período de 06(seis) meses;
2. Ata da reunião da intervenção em 18 de dezembro de 2020;
3. Ofício nº. 07/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Exmo. Promotor de Justiça – Dr. Marcelo Gonçalves Saliba;
4. Ofício nº. 08/2021 – Encaminha cópia dos relatórios ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;
5. Decreto Municipal nº. 05/2020 – Dispõe sobre a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;
6. Decreto Municipal nº. 220/2020 – Prorroga a intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.200-000 1/9

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



7. Decreto Municipal nº. 03/2020 – Comissão referente a Lei Federal nº. 13.019/2014;
8. Lei Municipal nº. 3.565/2021 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais);
9. Ata da comissão de monitoramento e avaliação de 11 de janeiro de 2021, publicada no Semanário Oficial do Municipal – Ed. 220 de 14 de janeiro de 2021;

Os documentos encaminhados visam a demonstrar a real necessidade da continuidade da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, além de pautar o embasamento do Município em sua decisão.

II – ANÁLISE:

Indiscutivelmente, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo é medida extrema e excepcional, porém a nosso ver parece ser a única opção no horizonte.

Na prática, aliás, tem confirmado a excepcionalidade da intervenção para evitar o colapso do sistema público de saúde, desta forma, deve ocorrer tão somente quando a situação se perdurar.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo referente ao Termo de Fomento nº. 01/2020 – Administração repassou a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no período de 01 de agosto de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que este valor rendeu a quantia de R\$ 43,99 (quarenta e três reais e noventa e nove centavos) e em recursos próprios foram aplicados à quantia de R\$ 905,13 (novecentos e cinco reais e treze centavos), conforme gráfico a seguir:

£

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

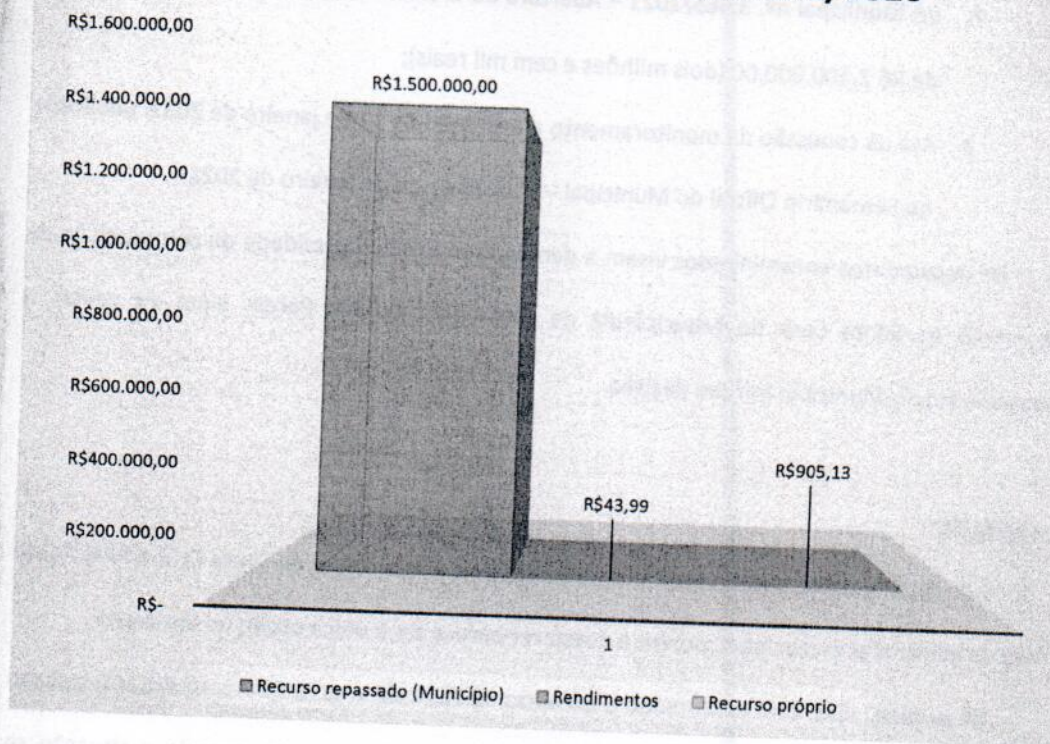
“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzioriopardo.sp.gov.br

2 / 9



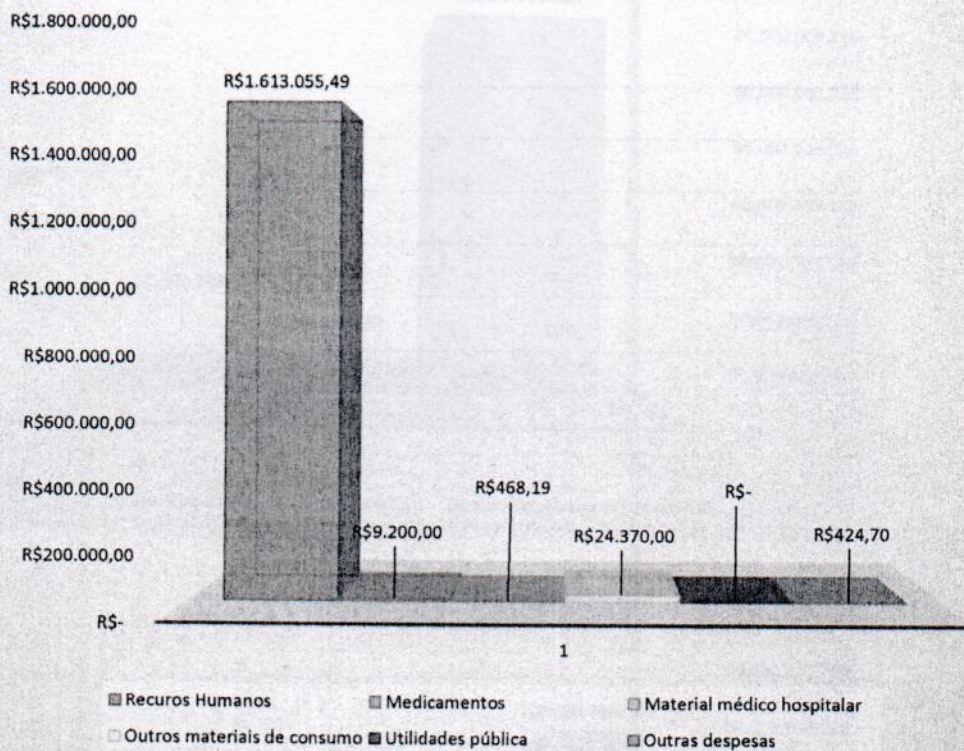
FINANCIAMENTO - Agosto a dezembro/2020



Do recurso concedido a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo foi encaminhada a prestação de contas de todos os valores repassados, quais foram aprovados pela Comissão da Lei Federal nº. 13.019/2014 – Decreto Municipal nº. 03/2020 em reunião realizada no dia 11 de janeiro de 2021, sendo que foi gasto no período de agosto/2020 a dezembro de 2020 o valor de R\$ 1.647.518,38 (um milhão seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavo), sendo gasto em recursos humanos, medicamentos, material médico hospitalar, matérias de consumos diversos, utilidades públicas e outras despesas, conforme gráfico a seguir.



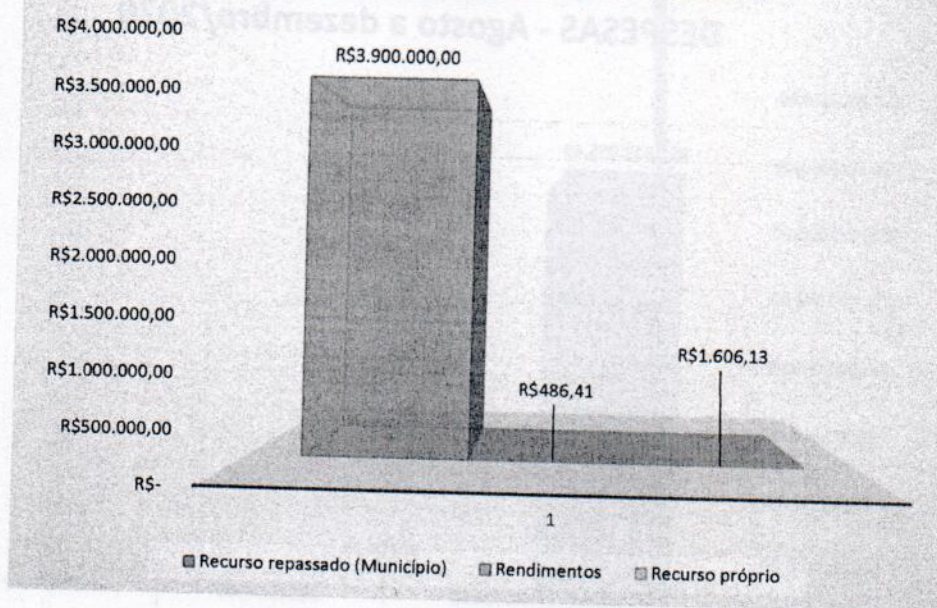
DESPESAS - Agosto a dezembro/2020



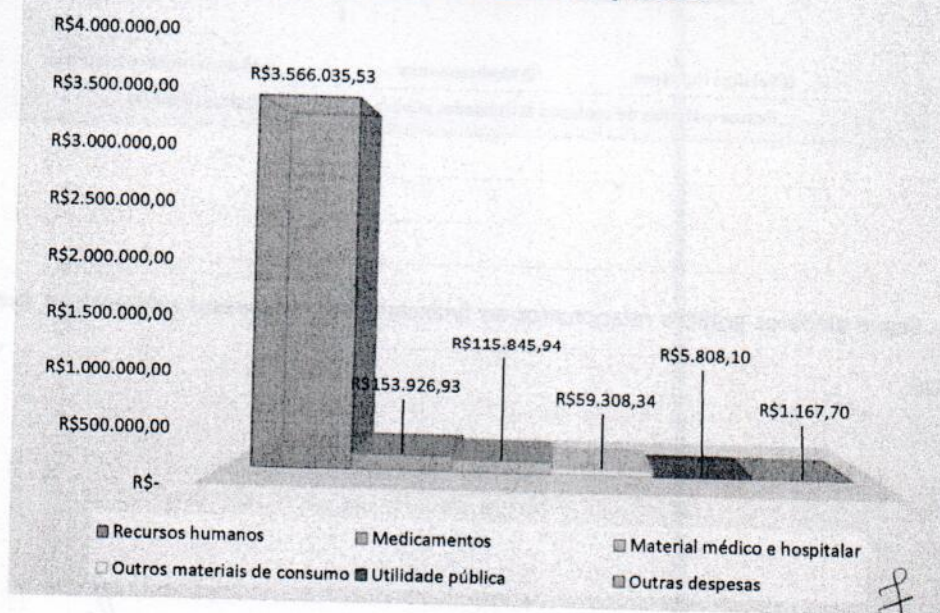
Segue ainda os gráficos relacionados ao financiamento e despesas referente ao exercício de 2020.



FINANCIAMENTO - Exercício 2020



DESPESAS - Exercício /2020





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, evidencia-se que não ficou saldo em conta, sendo utilizado o recurso repassado na sua integralidade até o dia 31 de dezembro de 2020.

Considerando § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020, onde prevê que havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 12(doze meses) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seja, existe um dispositivo legal que augura a possibilidade de realização de termo de fomento para o exercício de 2021 pelo período de 07 (sete) meses, devendo ser respeitado o inciso I do art. 16 da Lei Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, dispõe de disponibilidade financeira para realização da prorrogação pelo período de 07 (sete) meses adicionando a quantia de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a nova parceria nos moldes da Lei Federal nº. 3.019/2014 a ser realizada no exercício de 2021, devido a disponibilidade financeira conforme Lei Municipal nº. 3.565, de 12 de janeiro de 2021, cujo Protocolo nº. 017/2021 está na Procuradoria Jurídica para análise dos documentos e efetivação de termo de fomento para o exercício de 2021.

Vale ressaltar que todas as prestações de contas foram encaminhadas à Câmara Municipal conforme determina o Parágrafo Único do Art. 2º. da Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020 e também publicadas no sítio oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/terceiro-setor/4>).

Considerando que com os documentos apresentados, indiscutivelmente demonstram e reafirmam que deve ser dar a continuidade da situação da Santa Casa de Misericórdia de Santa

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

6 / 9



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Cruz do Rio Pardo que atingiu uma posição que impõe ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo lance mão de todas as suas "forças" e instrumentos legais e operacionais colocados à sua disposição para manutenção de suas atividades, ainda com a gestão do Município demonstrou a redução de sua dívida passando de R\$ 26.416.469,17 (vinte e seis milhões, quatrocentos dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) para R\$ 19.866.263,10 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos), ou seja, uma redução de R\$ 6.550.250,07 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais e sete centavos), correspondente a uma redução de 24,80 % (vinte e quatro virgula oitenta por cento) da dívida inicial de 2020.

Reafirmamos, aqui, devem se tornar efetivas as garantias constitucionais, asseguradas, pelo art. Art. 196 (A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação) da Constituição da República Federativa do Brasil a todos os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo.

Outra situação que deve ser considerada na continuidade da intervenção, refere-se a pandemia do novo coronavírus – COVID 19 que assola nossa sociedade, qual não tem relação direta com a intervenção, porém é fator que deve ser considerado.

Vale frisar que referente a COVID 19, abrolhou uma "luz no fim do túnel" devido surgimento de algumas vacinas como: Coronavac, Moderna, Oxford e Pfizer biontech, sendo ainda algumas foram aprovadas a utilização de forma emergencial pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 17 de janeiro de 2021, assim iniciando a passos de tartaruga a tentativa de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



conter a pandemia citada no parágrafo anterior, onde aguardamos a tão esperada imunidade de rebanho para a nossa nação.

Assim, de acordo com o acima relatado demonstra-se de forma crucial e clara a situação instável e frágil que continua a Santa Casa de Misericórdia e que a única opção para evitar esgotamento no sistema de saúde do Município será a continuidade da intervenção.

Impondo-se, então, a formalização da prorrogação do Decreto Municipal nº. 05, de 08 de janeiro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº. 220, de 17 de agosto de 2020.

I – CONCLUSÃO:

Do exposto, opinamos para a manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP pelo período mínimo de 06(seis) meses, qual deverá ser avaliado novamente, assim que os prazos forem expirados.

Deverá ser encaminhado o expediente a procuradoria jurídica para a elaboração dos aditamentos necessários a continuidade da parceria.

Mantemos neste parecer ainda a nossa sugestão conforme já mencionado no 1º parecer exarado em 05 de agosto de 2020 a formação de comissão específica por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação, se necessário, de futuras prorrogações da intervenção.

Devido ao falecimento do Sr. Mércio de Souza em 07 de janeiro de 2021, orientamos que a instituição providencie a substituição como membro do Conselho Fiscal da referida instituição.



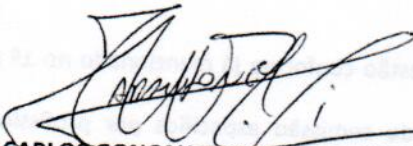
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

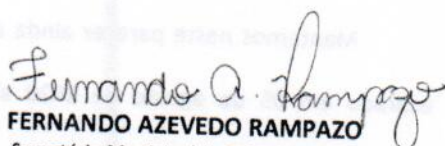
ESTADO DE SÃO PAULO



Caso ocorra uma futura prorrogação e se estenda o prazo até 31 de dezembro de 2021, deverá ocorrer da cautela prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Federal nº. 101/2000, em especial em seu inciso I do art. 16.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo disposta no Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020 dá outras providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa



correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares da internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 08 de janeiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 220, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo nº 391, de 18 de janeiro de 2021 da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;



CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 60, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Santa Cruz do Rio Pardo e nº 71, de 24 de março de 2020 que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020 após análise aprovou por unanimidade as contas prestadas quanto aos recursos repassados a Santa Casa referente a análise dos documentos com base na Lei Municipal nº 3407/2020 alterada pela Lei Municipal nº 3427/2020 e Termo de Fomento nº 01/2020 e aditamento;

CONSIDERANDO o ofício nº 06/2021 datado de 15 de janeiro de 2021 do Sr. Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a prorrogação da intervenção municipal por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO o relatório/parecer elaborado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Finanças exarado em 19 de janeiro de 2021 opinando pela manutenção da continuidade da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;



DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a partir de 12 de fevereiro de 2021, por 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

Art. 2º. Fica mantidas as demais disposições do Decreto nº 05, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2021

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

"Altera membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sendo o marco civil regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca dos repasses públicos destinados ao Terceiro Setor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado da administração pública destinado a acompanhar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação:

Titular: Silvia Gomes Pinho Mioto por Maria Angelica Rego

Suplente: Cristiane Aparecida da Silva Ferrari por Edna Aparecida

Pegorer dos Santos.

Comissão:

Art. 2º - Com as alterações efetuadas fica assim constituída a

Membros titulares:

1. Lizandra Tereza Frasson
2. Elizandra Cristina Zilotti
3. Ivone Aparecida Sales Ferreira Pereira
4. Maria Angelica Rego

Membros suplentes:

1. Adriana de Lourdes Sousa Pedrão
2. Ana Carolina Mariano da Silva
3. Bianca Caroline Santos Cunha
4. Edna Aparecida Pegorer dos Santos

Art. 3º - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando ela for incompatível com o objeto da parceria.

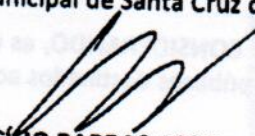
Art. 4º - Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 63, de 23 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


Mauri Adachi
ADVOGADO
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Aos **11 (onze)** dias do mês de **maio (05)** do ano de **dois mil e vinte um (2021)**, às **14 horas e 30 minutos (14h30m)** reuniram-se os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através do Decreto Municipal nº 03, de 08 de janeiro de 2020, no Departamento de Compras no Paço Municipal, localizado na Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, Centro, no Município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Estavam presentes na reunião os seguintes membros da comissão acima citada: **Lizandra Tereza Frasson, Ivone Aparecida Sales Ferreira Pereira, Maria Angélica Rego e Elizandra Cristina Zilotti e o Sr. Fernando Azevedo Rampazo – Secretário Municipal de Administração.** Na pauta da reunião foi tratada a análise dos documentos com base na Lei Municipal nº. 3.407/2020, alterada pela Lei Municipal nº. 3.427/2020 e Termo de Fomento nº. 01/2021: Anexo RP 10 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO (fev./2021 a abr./2021), com vigência de 03/02/2021 a 31/08/2021 da seguinte Organização da Sociedade Civil – OSC: Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ nº. 56.813.926/0001-50, valor repassado no período: **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); Rendimento: R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos); Recursos próprio: R\$ 251,45 (duzentos e cinquenta um reais e quarenta e cinco centavos); Gasto: R\$ 900.242,77 (novecentos mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Anexo I – Prestação de Contas parte integrante desta ATA, ficando ainda a OSC – Organização da Sociedade Civil a realizar a restituição de **R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)** referente a taxa bancária do mês de abril/2021, após passadas todas as informações necessárias sobre a prestação de contas e apresentados os comprovantes aos

1 / 4

[Handwritten signatures and initials]

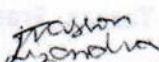


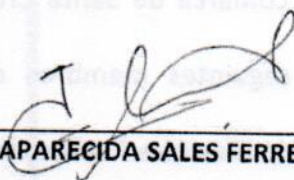
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



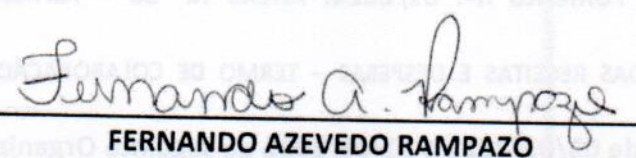
Membros da Comissão presente, foram sanadas todas as dúvidas, foi colocada em votação a Prestação de Contas, sendo **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, eu, Fernando Azevedo Rampazo, Secretário Municipal de Administração, lavrei a presente ata, impressa em 02(duas) vias, que após lida e aprovada, foi assinada por mim e por todos os presentes.


LIZANDRA TEREZA FRASSON


IVONE APARECIDA SALES FERREIRA PEREIRA


MARIA ANGÉLICA REGO


ELIZANDRA CRISTINA ZILOTTI


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento nº. 01/2021



Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

CNPJ: 56.813.926/0001-50.

Ref.: Fevereiro/2021 a Abril/2021.

Objeto: Custeio (§4º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.407/2020 e Termo de Fomento nº. 01/2021).

Origem do Recurso: Municipal.

REPASSES EFETIVADOS				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
28/02/2021 e 30/03/2021	600.000,00	05/02/2021	TED 00001	600.000,00
30/04/2021	300.000,00	30/04/2021	TED 00001	300.000,00

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESP. CONTABILIZADAS E PAGAS EM 2020 (R\$)
Recursos humanos	899.990,74
Medicamentos	
Material médico e hospitalar	
Outros materiais de consumo	
Utilidades pública	
Outras despesas	252,03
TOTAL	900.242,77

3 / 4



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



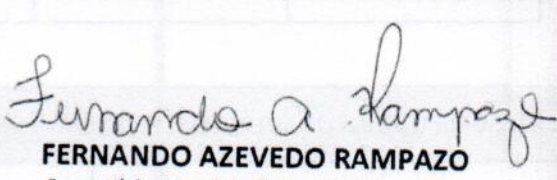
RESUMO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Recurso repassados (fev./21 a abr./21) (A)	900.000,00
Juros de aplicações financeiras(B)	4,16
Recursos próprios aplicado (C)	251,45
Recurso Gasto (D)	900.242,77
Saldo [(A+B+C) – D]	12,84

Observação:

1. A entidade irá fazer o crédito em conta de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) no mês de maio de 2021 devido a tarifa do mês de abril/2021;

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2021.


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças


FERNANDO AZEVEDO RAMPАЗO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/02/2020
Paulo H.
Hora: 9:50 Visto: [assinatura]

LEI Nº 3.407, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO", CNPJ nº 56.813.926/0001-50, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da entidade, que serão repassadas da seguinte forma:

- I - R\$600.000,00 até o dia 28/02/2020;
- II - R\$500.000,00 até o dia 30/03/2020;
- III - R\$400.000,00 até o dia 30/04/2020;
- IV - R\$300.000,00 até o dia 30/05/2020;
- V - R\$300.000,00 até o dia 30/06/2020;
- VI - R\$300.000,00 até o dia 30/07/2020;

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

§ 3º Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 06 (seis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

§ 4º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I - folha de pagamento;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

PUBLICADO EM 12/02/2020



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- II - Aquisição de materiais médicos;
- III - Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV - Aquisição de materiais de consumo;
- V - Aquisição de materiais administrativos;
- VI - Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII - Pagamento de contas de consumo;
- VIII - Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX - Aquisição de materiais de manutenção/manutenção.

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

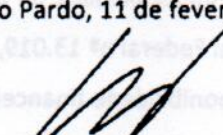
02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.336, de 29 de agosto de 2019, Lei Municipal nº 3390, de 19 de dezembro de 2019 e Lei nº 3148, de 20 de dezembro de 2017. (alteradas pela Lei Municipal nº 3392, 19 de dezembro de 2019).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



LEI Nº 3673, DE 06 DE JULHO DE 2021.

"Altera a Lei nº 3.407, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por **Lei**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei 3.407, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

§ 3º Em havendo disponibilidade financeira e dotação orçamentária, as parcelas na quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser repassadas por mais 16 (dezesesseis) meses, totalizando a contribuição o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

" ...

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.407, de 11 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único: Em casos de urgência e emergência, para manutenção da saúde pública, fica autorizado o adiantamento dos repasses das contribuições previstas nesta lei, mediante requerimento da entidade, devidamente justificado, com a devida prestação de contas no mês subsequente ao repasse."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 3.427, de 23 de março de 2020.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo